

## ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS .....	3
APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO .....	3
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. APRESENTAÇÃO .....	3
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO .....	3
4. DEFINIÇÕES .....	4
5. RISCOS COBERTOS.....	9
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	12
7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	12
8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	12
9. RISCOS EXCLUÍDOS.....	14
10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA .....	17
11. FRANQUIA .....	17
12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO .....	18
13. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	18
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	21
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	22
16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES OU DAS DESCOBERTAS DO SEGURADO, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO.....	24
17. REINTEGRAÇÃO .....	25
18. PERDA DE DIREITO .....	26
19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	27
20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO.....	28
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	28
22. CESSÃO DE DIREITOS .....	29
23. CONTROVÉRSIAS.....	29
24. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES.....	29
25. ACESSO AO LOCAL SEGURADO .....	30
26. PRESCRIÇÃO .....	30
27. FORO .....	30
28. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	30
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	32
COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA .....	32
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO.....	34
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	36
CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO .....	36

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	37
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	38
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	71
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	101
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	135
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	167
SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA.....	201
TRANSPORTES.....	233

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONDIÇÕES GERAIS

### APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

#### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

#### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. **Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições,

e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

#### 4. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante das presentes Condições Gerais, as definições a seguir:

**Apólice à base de Reclamação:** este modelo especial de Condições Gerais apresenta duas formas para determinar a Apólice que efetuará a indenização do Sinistro coberto: 1ª Forma - a Reclamação apresentada pelo Terceiro ao Segurado; e 2ª Forma - a Descoberta pelo Segurado da Condição de Poluição Ambiental. Os prazos que regulamentam as duas formas estão expressos nestas Condições Gerais.

**Ação governamental ou Ato de Autoridade Competente:** ações tomadas ou obrigações impostas por qualquer Governo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como por Agência ou por qualquer autoridade com competência outorgada por Leis Ambientais.

**Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela Seguradora, o qual define o Limite Máximo de Garantia da Apólice e as demais condições pactuadas, tais como as coberturas para os riscos predeterminados, bem como os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**Automóvel:** qualquer veículo, trailer ou semi-trailer terrestre a motor, licenciado para viagem em vias públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele atrelado. A Reclamação ou a Descoberta pelo Segurado deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora durante o Período de Vigência da Apólice ou durante os Prazos Complementar e Suplementar, se aplicável este último.

**Aviso de sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro, acompanhada de todos os elementos necessários a sua regulação, que o segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Condição(ões) de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, ruídos, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, fungos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essa(s) Condição(ões) de Poluição Ambiental não esteja(m) naturalmente presente(s) no meio ambiente, na quantidade ou concentração descoberta. Para os fins desta definição, materiais de refugo incluem Resíduos de Baixo Nível Radioativo e Resíduos Misturados, mas não se limitam a eles.

**Custos de Restauração:** os custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com autorização expressa da Seguradora, para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados durante a execução dos trabalhos relativos às atividades compreendidas pelo item Custos e Despesas de Limpeza (clean-up). Os Custos de Restauração, entretanto, não poderão exceder o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

**Custos e Despesas de Limpeza (clean-up):** custos ou despesas necessárias e razoáveis, realizadas mediante expressa autorização da Seguradora, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da Condição de Poluição Ambiental do solo, das águas e superfície, de lençóis freáticos e da atmosfera: No padrão exigido por Leis Ambientais; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por Lei(s) Ambiental (is). Custos e Despesas de Limpeza (clean-up) também incluem Custos de Restauração.

**Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Reclamação, quando contratada a cobertura adicional específica.**

**Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos habitats naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas.

Danos Materiais Danos físicos ou a destruição de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiras pessoas que não o Segurado, inclusive o prejuízo resultante da perda de uso e da redução de valor; e Perda de uso, mas não a redução de valor, de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiras pessoas que não o Segurado, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos. Danos Materiais incluem Danos a Recursos Naturais.

**Danos Pessoais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofridos por qualquer pessoa, com exceção do Segurado, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos.

**Data Retroativa de Cobertura da Apólice:** mediante acordo entre as partes, é a data anterior à Data de Início da Apólice que poderá ser contratada pelo Segurado e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para sinistros preexistentes conhecidos do Segurado. A Data Retroativa de Cobertura da Apólice consta da Especificação da Apólice e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) Local(is) Segurado(s) ou ao(s) Local(is) de Terceiros para Descarte de Resíduos. Nas renovações sucessivas das Apólices, na mesma Seguradora, haverá a concessão automática do Período de Retroatividade da Cobertura constante da Apólice imediatamente anterior.

**Descoberta pelo Segurado:** o ato da descoberta da Condição de Poluição Ambiental pelo Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante os Prazos Complementar e Suplementar, se aplicáveis, o qual deve ser comunicado imediatamente à Seguradora. A Condição de Poluição Ambiental deve ter ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice ou a partir da Data Retroativa de Cobertura da Apólice, se houver. Tal ato constitui dispositivo determinante da competência desta Apólice, assim como a Reclamação de Terceiro, para indenizar o Sinistro coberto por este contrato de seguro.

**Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o Sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida no Local Segurado, sem as quais os eventos cobertos pela presente Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer

situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. **Despesas de Contenção de Sinistros não compreendem Custos e Despesas de Limpeza (clean up).**

**Despesas de Salvamento de Sinistros:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida.

**Documentos essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

**Endosso:** documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na Apólice, acordada entre Segurado e Seguradora. As alterações podem modificar as Condições Gerais desta Apólice, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante.

**Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da Apólice, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro.

**Franquia:** valor calculado matematicamente e definido na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora não se responsabiliza a indenizar o Segurado em caso de Sinistro, representando a participação do Segurado nas quantias inerentes a cada Reclamação.

**Fungos:** qualquer tipo ou forma de Fungo, incluindo mofo ou bolor, e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por Fungos.

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção, segurança e meio ambiente, aplicáveis aos Locais Segurados e às Condições de Poluição Ambiental.

**Limite agregado:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. **OS LIMITES AGREGADOS ESTABELECIDOS PARA COBERTURAS DISTINTAS SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO NEM SE COMUNICANDO.**

**Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais Reclamações originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Sinistro, não ultrapassará, uma única vez, o Limite Máximo de Garantia da Apólice devido ao Segurado, independentemente do número de reclamantes.

**Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrigado(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do Segurado ou que sobre os quais ele não detém ou não pode deter nenhum controle direto, e que receba ou já tenha recebido os resíduos do Segurado.

**Local Segurado:** cada um dos locais identificados na Especificação da Apólice; ou qualquer outro local relacionado em um Endosso como Local Segurado.

**Meio de Transporte:** qualquer Automóvel, aeronave, nave ou objeto movido sobre rodas, próprio, alienado, arrendado ou alugado.

**Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos aplicáveis a este contrato de seguro: sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de Danos Pessoais e/ou Danos Materiais; custas, honorários advocatícios e periciais empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a Reclamações, quando contratada a cobertura adicional específica; Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), inclusive do próprio Segurado, de acordo com os limites e demais disposições definidas nesta Apólice; Despesas de contenção e salvamento de sinistros, de acordo com o limite especificado na apólice; e Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante;

**Período de Retroatividade da Cobertura:** o espaço de tempo compreendido entre a Data Retroativa de Cobertura da Apólice e a Data de Início de Vigência da apólice.

**Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na Especificação da Apólice. Se não for anual, será considerado qualquer período menor decorrente: do cancelamento desta Apólice; ou relativamente a um Local Segurado ou a um Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos indicado na Especificação da Apólice ou no Endosso desta Apólice, o qual poderá apresentar período de vigência diferenciado em relação aos demais locais.

**Prazo Complementar:** significa o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela Seguradora, sem cobrança de qualquer Prêmio adicional, a partir do término do Período de Vigência da Apólice ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de Reclamações ao Segurado por parte de Terceiros e para a comunicação da Descoberta pelo Segurado à Seguradora, observadas as regras previstas nesta Apólice. O Prazo Complementar não altera o Período de Vigência da Apólice, uma vez que ele se refere apenas às Reclamações de Terceiros apresentadas ao Segurado e relativas a Condições de Poluição Ambiental ocorridas durante o referido Período de Vigência da Apólice ou no Período de Retroatividade da Cobertura, se aplicável. A comunicação da Descoberta pelo Segurado poderá ser admitida, durante o Prazo Complementar, apenas na situação específica dela ter ocorrido de forma inequívoca durante o Período de Vigência da Apólice e que por algum motivo justificável não foi imediatamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado, em descumprimento aos termos da legislação e deste contrato de seguro.

**Prazo Suplementar:** significa o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela Seguradora, mas de livre opção do Segurado quanto a sua contratação, mediante cobrança de Prêmio adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do Prazo Complementar, para a apresentação de Reclamações ao Segurado por parte de Terceiros e para a comunicação da Descoberta pelo Segurado à Seguradora, observadas as regras previstas nesta Apólice. O Prazo Suplementar não altera o Período de Vigência da Apólice, uma vez que ele se refere apenas às Reclamações de Terceiros apresentadas ao Segurado e relativas a Condições de Poluição Ambiental ocorridas durante o referido Período de Vigência da Apólice ou no Período de Retroatividade da Cobertura, se aplicável. A comunicação da Descoberta pelo Segurado poderá ser admitida, durante o Prazo Suplementar, apenas na situação específica dela ter ocorrido de forma inequívoca durante o Período de Vigência da Apólice e que por algum motivo justificável não foi imediatamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado, em descumprimento aos termos da legislação e deste contrato de seguro.

**Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na Especificação da Apólice, paga pelo Segurado à Seguradora, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um Questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da Apólice. A Proposta de Seguro faz parte integrante do contrato de seguro.

**Questionário:** formulário impresso que deve ser preenchido, datado e assinado pelo proponente, e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice..

**Reclamação:** a afirmação de um direito estipulado em lei, recebida pelo Segurado por escrito, inclusive, entre outras, a Ação Governamental, assim como a propositura de ação judicial alegando responsabilidade ou obrigação por parte do Segurado, por Perdas e Danos resultantes de Condições de Poluição Ambiental cobertas por este contrato de seguro. Reclamação abrange a comunicação obrigatória da Descoberta pelo Segurado da Condição de Poluição Ambiental.

**Resíduos de Baixo Nível Radioativo:** os resíduos que são radioativos, mas não classificados como os seguintes: resíduos de alto-nível (o combustível nuclear utilizado ou os resíduos altamente radioativos produzidos se o combustível utilizado é reprocessado), resíduos de moagem de urânio e de resíduos com quantidades de elementos mais pesados que o urânio acima do especificado.

**Resíduos Misturados:** significa os resíduos que contenham componentes radioativos e perigosos, como definido nas Leis Ambientais.

**Salvados:** o bem atingido por sinistro, mas que ainda possui algum valor econômico.

**Segurado:** o Segurado Principal, o Segurado Responsável e qualquer outra pessoa ou entidade designada na Especificação da Apólice, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações.

**Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na Especificação da Apólice. O Segurado Principal é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer Prêmio. O Segurado Principal será o representante de todos os Segurados desta Apólice com relação ao fornecimento e preenchimento do Questionário e da Proposta de Seguro à Seguradora, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da Apólice ou do seu cancelamento pelo não pagamento do Prêmio, aviso de Sinistro, recebimento e aceitação de qualquer Endosso ou de qualquer outra alteração desta Apólice, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta Apólice, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por Endosso ou na Especificação da Apólice.

**Segurado Responsável:** algum empregado de um Segurado que é o representante responsável por assuntos ambientais, ao qual compete o controle e o estrito cumprimento de quaisquer Leis Ambientais em um Local Segurado; assim como qualquer diretor, administrador ou sócio de um Segurado. O nome do Segurado Responsável vem indicado na Especificação da Apólice.

**Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a Apólice.

**Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na Apólice, importando em obrigação reparatória.

**Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a determinada cobertura ou risco especial, o qual pode fazer parte do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice e deles será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por Reclamação de Sinistro. O Sublimite vem expresso na Especificação da Apólice, se houver, para cada situação definida.

**Tanque Subterrâneo de Armazenamento:** qualquer tanque e correspondente encanamento e equipamentos acessórios conectados a ele, cujo tanque tenha mais que 10% (dez por cento) de seu volume debaixo da terra.

**Terceiro:** para os fins deste contrato de seguro e uma vez conhecida a sua natureza, bem como o objeto de sua cobertura, o termo tem ampla abrangência e significado, situando-se muito além daquela pessoa de aparecimento incidental no contrato de seguro e que sofre Perdas e Danos diretos e cobertos por ele. Considerando-se que esta Apólice compreende também no seu âmbito de cobertura os interesses ou direitos difusos tutelados pelas Leis Ambientais, em consequência dos Danos a Recursos Naturais cobertos, serão equiparados a Terceiros, em razão das Reclamações que podem apresentar contra o Segurado, todos aqueles legitimados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, inclui-se o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Entidades e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, ainda que sem personalidade jurídicas, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos ambientais, além das Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos ambientais, entre outros possíveis legitimados que o ordenamento jurídico tenha contemplado. O Segurado, comumente excetuado da abrangência do termo Terceiro, neste contrato de seguro apresenta distinção pontual, uma vez que há cobertura para as Custos e Despesas de Limpeza (clean up), também do Local Segurado, nos termos desta Apólice. **NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO, O CÔNJUGE, OS ASCENDENTES, OS DESCENDENTES, OS COLATERAIS DE PRIMEIRO GRAU OU QUAISQUER OUTROS PARENTES DE DEPENDAM ECONOMICAMENTE DO SEGURADO.**

**Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de Terrorismo.

**Transporte Contingente:** a movimentação de resíduos ou produtos do Segurado, por Automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte fora do(s) Local(is) Segurado(s), por uma pessoa física ou jurídica que não é um Segurado, que exerce atividades de transporte de bens por contrato, até o momento em que os resíduos ou produtos são descarregados de um Automóvel, uma aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

## 5. RISCOS COBERTOS

5.1. Esta Apólice tem por objeto garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia indicado na Especificação da Apólice, o pagamento pela Seguradora das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela Seguradora, a título de Perdas e Danos, em razão de Condições de Poluição Ambiental, tudo em conformidade com as definições, limites, franquia, riscos excluídos e demais disposições previstas nas presentes Condições Gerais.

5.1.1. adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

**5.1.2. Para que fique caracterizada a cobertura da condição de poluição ambiental por esta apólice, é necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:**

**5.1.2.1. RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS APRESENTADAS PELA PRIMEIRA VEZ AO SEGURADO:**

(i) a Condição de Poluição Ambiental tenha se iniciado primeiramente, e em sua totalidade, durante o Período de Vigência da Apólice ou quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no Período de Retroatividade da Cobertura;

(ii) que o Terceiro tenha apresentado a Reclamação pela primeira vez ao Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice ou, quando cabível, durante o Prazo Complementar, ou ainda, durante o Prazo Suplementar; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo Segurado, mediante o pagamento de prêmio adicional.

**5.1.2.2. DESCOBERTAS PELO SEGURADO COMUNICADAS À SEGURADORA:**

i) que as Condições de Poluição Ambiental tenham sido descobertas pelo Segurado, assim como se iniciado primeiramente, e em sua totalidade, durante o Período de Vigência da Apólice ou quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no Período de Retroatividade da Cobertura.

(ii) a Descoberta pelo Segurado também se aplica durante os Prazos Complementar e Suplementar, desde que a Condição de Poluição Ambiental tenha ocorrido, de forma inequívoca, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade da Cobertura, se existente.

**5.1.2.3.** em qualquer situação prevista dos subitens anteriores, as condições de poluição ambiental devem ser inesperadas e involuntárias em relação ao segurado.

**5.1.2.4.** A primeira **Reclamação de Terceiro**, prevista no subitem **5.1.2.1.** desta cláusula, ou a **Condição de Poluição Ambiental Descoberta** pelo **Segurado** e comunicada à **Seguradora**, constante do subitem **5.1.2.2.** desta cláusula, determinará que Condições de Poluição Ambiental contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o Período de Vigência desta Apólice.

**5.3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS**

No tocante especificamente às Perdas e Danos decorrentes de Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros, fica estabelecido o seguinte:

5.3.1. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo segurado relacionadas à contenção de sinistros e salvamento, respeitando o limite especificado na apólice.

5.3.2. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

5.3.3. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

**5.3.4.** Mesmo que não tenha ocorrido um sinistro coberto por este contrato de seguro, a Seguradora indenizará as despesas incorridas pelo Segurado, relativas às medidas tomadas visando neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de

maneira a causar Perdas e Danos cobertos por esta Apólice e que não deixariam de ocorrer a curto prazo, se as ditas medidas não fossem realizadas tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no local segurado, devendo estar diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

5.3.5. As despesas somente serão de responsabilidade da Seguradora, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio Segurado, tomada de acordo com a Seguradora e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

5.3.6. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao Segurado.

**5.3.7 A presente cobertura NÃO ABRANGE as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Segurado. Também não estão compreendidos nas Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros, os Custos e Despesas de Limpeza (clean up).**

5.3.8. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

5.3.9. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o Segurado fica obrigado a:

(i) avisar a Seguradora imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a ocorrência de um sinistro coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a Seguradora.

5.3.10. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante devem ocorrer durante o Período de Vigência da Apólice, prevalecendo a data mais remota.

5.3.11. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

**5.3.12. O segurado suportará as despesas incorridas com a contenção de sinistros relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. adotando medidas para a contenção de sinistros de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o segurado e a seguradora.**

5.3.13. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

5.3.14. Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. A presente Apólice abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na Especificação da Apólice.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente, constantes da Especificação da Apólice.

7.2. Em nenhuma hipótese o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o Período de Vigência da Apólice.

## 8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**8.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

8.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

8.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade de sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;

c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;

c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## **9. RISCOS EXCLUÍDOS**

**9.1. Este contrato de seguro não garante qualquer reclamação, descobertas pelo segurado, custos e despesas de limpeza (clean up), custos judiciais de defesa, perdas e danos e despesas de contenção de sinistros, relacionadas com:**

### **A. AMIANTO**

Amianto ou materiais contendo amianto, em, sobre ou aplicado em qualquer construção ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a amianto ou matérias contendo amianto no solo ou na água subterrânea.

### **B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Responsabilidades assumidas pelo Segurado através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela Seguradora. Não estará também abrangida por este contrato de seguro, qualquer tipo de compensação

decorrente de impacto ambiental, quando da instalação, construção ou ampliação de empreendimentos, proveniente de lei ou de acordo realizado pelo Segurado.

#### **C. LOCAIS ANTERIORMENTE OCUPADOS PELO SEGURADO**

Condições de Poluição Ambiental em Local Segurado quando as Condições de Poluição Ambiental tenham se iniciado primeiramente após o Local Segurado ter sido vendido, abandonado, desapropriado ou doado pelo Segurado. Esta exclusão não se aplicará às Condições de Poluição Ambiental que tenham se iniciado durante o Período de Retroatividade da Cobertura ou durante o Período de Vigência da Apólice para o referido Local Segurado.

#### **D. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR**

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada Segurado por esta Apólice ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do Segurado, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

#### **E. ISOLAMENTO EXTERNO E SISTEMA DE ACABAMENTO**

Fungos provocados por ou relativos à existência de um isolamento externo ou de sistema de acabamento, estuque sintético, ou de qualquer produto similar ou componente dele, incluindo a aplicação ou uso de tintas, condicionadores, camadas preparatórias, acessórios, folhas metálicas, revestimentos, calafetagens ou vedações em conjunto com tal produto.

#### **F. MULTAS**

Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas.

#### **G. DANOS À PROPRIEDADE DO SEGURADO**

Danos à propriedade do Segurado, com titularidade ou posse, arrendada, emprestada, alugada ou de qualquer outra forma sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado. Esta exclusão não se aplica a Custos e Despesas de Limpeza (clean up).

#### **H. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO**

Despesas incorridas pelo Segurado em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

#### **I. ATOS INTENCIONAIS E NÃO-CUMPRIMENTO INTENCIONAL**

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo Segurado ou por qualquer um de seus representantes legais, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo Segurado de qualquer lei, regulamento, estatuto, normas, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

#### **J. CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTES**

Condições de Poluição Ambiental existentes antes do Período de Vigência da Apólice ou da Data Retroativa de Cobertura da Apólice e já conhecidas pelo Segurado. Esta exclusão não se aplicará quando tais Condições de Poluição Ambiental já existentes foram especificamente declaradas no Questionário anexo à Proposta de Seguro e relacionadas na Especificação da Apólice; ou quando estiverem identificadas em um Endosso de Relação de Condições Conhecidas.

**K. EXISTÊNCIA NATURAL DE SUBSTÂNCIAS POLUENTES**

Existência de substâncias poluentes no local segurado e que não foram resultantes da atividade humana ou dos processos industriais realizados no mesmo local.

**L. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental advindas de Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos. Esta exclusão não se aplicará aos Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos expressamente indicados na Especificação da Apólice, ou no Endosso.

**M. AGRAVAMENTO DO RISCO**

Mudança na utilização ou no processo industrial de um local segurado que altere de forma quantitativa e qualificativa a probabilidade ou a severidade de ocorrer condição de poluição ambiental, sem que tenha sido avisada à Seguradora e por ela aceita a modificação do risco.

**N. TANQUE SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO**

Condições de Poluição Ambiental emanadas de tanque subterrâneo de armazenamento, localizado em um local segurado, quando a existência do tanque subterrâneo de armazenamento for de conhecimento do Segurado Responsável antes da Data de Início. Esta exclusão não se aplicará quando o tanque subterrâneo de armazenamento estiver indicado expressamente na Relação de Tanques Subterrâneos de Armazenamento Segurados, a qual faz parte do Questionário anexo à Proposta de Seguro, bem como na Especificação da Apólice; ou se um tanque subterrâneo de armazenamento foi desativado e removido, e não está identificado em um Endosso de Relação de Condições Conhecidas.

**O. VEÍCULOS**

Condições de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação, incluindo o carregamento e o descarregamento, de um automóvel, aeronave, embarcação, ou de outro qualquer meio de transporte além dos limites do(s) local(is) segurado(s). Esta exclusão não deve se aplicar a Transporte Contingente, se tal cobertura estiver expressamente indicada na Especificação da Apólice ou for adicionada por Endosso.

**P. TINTA À BASE DE CHUMBO**

Tinta cuja composição apresente chumbo, quando aplicada sobre qualquer prédio ou estrutura. Esta exclusão não se aplica à tinta à base de chumbo no solo ou água subterrânea.

**Q. GUERRA OU TERRORISMO**

Condições de Poluição Ambiental atribuíveis, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as perdas e danos.

**R. SEGURADO CONTRA SEGURADO:**

Reclamações apresentadas por um Segurado contra o outro.

**9.2. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:**

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;

e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

## **10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA**

10.1. Os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora serão aplicados nesta Apólice:

### **10.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

10.1.1.1. O Limite Máximo de Garantia (LMG), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Condição de Poluição Ambiental e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

10.1.1.2. Reclamações ou descobertas pelo segurado de condição de poluição ambiental decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador, qualquer que seja o número de reclamantes, serão consideradas como caracterizando uma única e mesma condição de poluição ambiental. Nesta hipótese, a primeira apresentação da reclamação do terceiro ou da comunicação da descoberta pelo segurado da condição de poluição ambiental, determinará a data desta e das demais reclamações ou descobertas pelo segurado sobre a mesma condição de poluição ambiental, ainda que as demais sejam apresentadas posteriormente e em diferentes datas.

10.1.1.3. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, cada condição de poluição ambiental será considerada uma única vez, conforme as regras determinadas nesta Apólice, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro.

### **10.1.2. LIMITE AGREGADO**

10.1.2.1. A soma de todas as indenizações a título de Condições de Poluição Ambiental cobertas por este contrato de seguro, pelo período de vigência da apólice, estará limitada ao valor indicado na Especificação da Apólice como Limite Agregado, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

10.1.2.2. Não obstante, fica estabelecido que o Limite Máximo de Garantia da Apólice, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Condição de Poluição Ambiental ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador.

### **10.1.3. SUBLIMITE**

10.1.3.1. Este seguro pode determinar Sublimite em relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na Especificação da Apólice.

10.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar o aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ficando a critério da seguradora a aceitação. Na hipótese de haver a aceitação da seguradora do novo limite, será adotado o critério restritivo, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às Reclamações ou Descobertas pelo Segurado de Condições de Poluição Ambiental ocorridas a partir da sua implementação, conforme a vigência determinada no respectivo Endosso, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações e as Descobertas pelo Segurado relativas às Condições de Poluição Ambiental ocorridas anteriormente àquela data e a partir da Data de Retroatividade de Cobertura da Apólice.

## **11. FRANQUIA**

11.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia indicada na Especificação da Apólice.

11.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma Reclamação decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Condições de Poluição Ambiental, será considerada a Franquia uma única vez.

**11.3. O Segurado reembolsará imediatamente a Seguradora pelo eventual adiantamento de qualquer indenização que se enquadrar na Franquia.**

## **12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

12.1. A Seguradora responderá em cada Sinistro de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização da Apólice contratado.

## **13. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

13.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**13.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:**

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)
- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)

- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)
- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo
- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)
- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.
- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

13.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

13.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

13.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

13.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**13.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**13.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

13.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

13.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

13.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

13.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

13.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

**13.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação, de no mínimo, os documentos relacionados no item 13.2. desta cláusula, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.:**

13.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

13.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

13.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

13.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

13.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

13.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

13.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**13.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

13.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

**13.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**13.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

13.21. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## 14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

14.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

14.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

14.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem.

14.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

14.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:**

**15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.**

**15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.**

**15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.**

**TABELA PRAZO CURTO**

<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365

70	180/365	100	365/365
----	---------	-----	---------

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES OU DAS DESCOBERTAS DO SEGURADO, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO.**

#### **16.1. PRAZO COMPLEMENTAR**

16.1.1. No caso desta Apólice não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, fica concedido ao Segurado o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de Prêmio adicional, para que possa apresentar à Seguradora, Reclamações de Terceiros, exclusivamente relacionadas às Condições de Poluição Ambiental que tiverem início antes do término do Período de Vigência da Apólice e depois da data de início, ou da data retroativa de cobertura, se aplicável.

16.1.2. A Descoberta pelo Segurado também se aplica durante o Prazo Complementar, desde que a Condição de Poluição Ambiental tenha ocorrido, de forma inequívoca, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade da Cobertura, se existente.

16.1.3. Aplica-se ao Prazo Complementar as mesmas regras e obrigações previstas nesta Apólice, inclusive a obrigação do Segurado de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que receba qualquer Reclamação de Terceiro ou quando houver a Descoberta pelo Segurado da Condição de Poluição Ambiental.

**16.1.4. O prazo complementar não se aplica nas hipóteses de cancelamento da Apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio ou, ainda, quando for atingido o Limite Agregado desta Apólice.**

**16.1.5. Em nenhuma hipótese o prazo complementar alterará o período de vigência da apólice, nem mesmo as coberturas oferecidas por este contrato de seguro e ainda os limites de responsabilidade da seguradora.**

## **16.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES**

16.2.1. A seguradora facultará o direito ao segurado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo complementar e mediante o pagamento do prêmio adicional de até 150% (cento e cinquenta por cento) do prêmio anual que foi devido no último período de vigência da apólice, a um prazo suplementar de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do prazo complementar, *para apresentação de reclamações de terceiros ou para a comunicação de descobertas pelo segurado, exclusivamente relacionadas às condições de poluição ambiental que tiverem início antes do término do período de vigência da apólice e depois da data de início, ou da data retroativa de cobertura, se aplicável.*

16.2.2. Aplica-se ao prazo suplementar as mesmas regras e obrigações previstas nesta apólice, inclusive a obrigação do segurado de comunicar imediatamente à seguradora, logo que receba qualquer reclamação de terceiro ou quando houver a descoberta pelo segurado da condição de poluição ambiental.

**16.2.3. O prazo suplementar não se aplica nas hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, quando for atingido o limite agregado desta apólice.**

16.2.4. A contratação do prazo suplementar é de livre opção do segurado, cujo direito será exercido uma única vez e desde que haja o pagamento do prêmio adicional devido, assim como o pedido formal à seguradora em até 60 (sessenta dias) antes do término do prazo complementar.

**16.2.5. Em nenhuma hipótese o prazo suplementar alterará o período de vigência da apólice, nem mesmo as coberturas oferecidas por este contrato de seguro e ainda os limites de responsabilidade da seguradora.**

16.3. Na hipótese desta apólice não ser renovada nesta seguradora e a nova seguradora admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o período de retroatividade de cobertura desta apólice, esta seguradora estará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. não havendo a concessão do mesmo período de retroatividade de cobertura desta apólice pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra seguradora, esta seguradora estará obrigada a conceder apenas os prazos complementar e suplementar residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

## **17. REINTEGRAÇÃO**

17.1. O limite máximo de indenização desta Apólice não poderá ser reintegrado.

17.2. Havendo pagamento de indenização, o limite máximo de indenização ficará reduzido do valor da indenização paga.

## **18. PERDA DE DIREITO**

**18.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:**

**18.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.**

**18.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.**

**18.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;**

**18.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.**

**18.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;**

**18.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.**

**18.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.**

**18.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexos causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.**

**18.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;**

**18.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**

**18.5. Provocar dolosamente um sinistro;**

**18.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;**

**18.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;**

18.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

18.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

19.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

19.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

19.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

19.5. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

19.6. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

19.7. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obriga a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.8. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;

- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## **20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO**

20.1. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

20.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

20.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

20.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

20.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**20.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais.**

## **21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

21.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

21.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

21.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

21.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

21.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 21.4*, contra a seguradora que o garantir.

21.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

21.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 22. CESSÃO DE DIREITOS

22.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

22.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

22.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

22.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

22.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

22.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

22.4.2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

## 23. CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

23.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996..

## 24. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

Todas as comunicações de Reclamações ou as Descobertas pelo Segurado deverão ser entregues pelo Segurado, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da Seguradora, indicado na Especificação da Apólice.

## 25. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

25.1. O segurado, desde já, autoriza à seguradora ou ao representante dela a realização de inspeções técnicas no(s) local(is) segurado(s), visando a averiguação da manutenção das condições do risco, em seqüência daquela inspeção que foi realizada quando da proposta inicial do seguro ou de sua renovação.

25.2. O acesso ao(s) local(is) segurado(s), igualmente se dará para a verificação de uma reclamação ou da descoberta pelo segurado.

25.3. O segurado tem a faculdade de se fazer assistir, às suas expensas, por seu próprio vistoriador.

25.4. A prerrogativa da seguradora em inspecionar o(s) local(is) segurado(s) e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, não determinam e nem garantem que o(s) referido(s) local(is) é (são) seguro(s) ou cumpre(m) as leis ambientais. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da seguradora.

## 26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## 27. FORO

27.1. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o segurado e a seguradora, originários deste contrato de seguro, e uma vez não existindo a cláusula compromissória relativa ao juízo arbitral pactuado pelas partes, o Foro da Cidade de domicílio do segurado contratante desta apólice, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 28. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

28.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

28.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

**a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

**b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

**c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

**d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

28.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

28.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

28.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

28.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

28.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

**CONDIÇÕES PARTICULARES****COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA**

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
4. **Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
5. **Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
6. **O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
7. **A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
8. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e \ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. **Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, **SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.**
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.**

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

**CONDIÇÕES PARTICULARES****CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO**

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

### SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO SEGURADA

#### CONDIÇÕES GERAIS

#### APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (CLAIMS MADE)

##### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

##### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

##### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

**I. Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

#### 4. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

**Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**Apólice à base de Reclamação:** este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento das **Perdas e Danos** cobertos a **Apólice** vigente durante a apresentação da **Reclamação** do **Sinistro**, observados, ainda, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando cabíveis, sendo ambos definidos nesta cláusula 1. As particularidades pertinentes a este tipo de **Apólice** estão expressas nestas **Condições Gerais**.

**Aviso de Sinistro:** a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

**Condição(ões) de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

**Condições Gerais:** conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Custos de Reparação:** os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **Despesas de Contenção de Sinistros**. Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental**. Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

**Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa**, somente serão devidos quando contratada a cobertura adicional específica.

**Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

**Danos Materiais** significam: Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso desses bens; Perda de uso de bens tangíveis, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **Danos a Recursos Naturais**.

**Danos Morais:** são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

**Danos Corporais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

**Data de Início:** a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

**Data de Término:** a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na **Especificação da Apólice**.

**Data Retroativa de Cobertura da Apólice:** mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início** da **Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para **Condição de Poluição Ambiental** já existente e conhecida do **Segurado**. A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** está determinada na **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) **Local(is) Segurado(s)**. Nas renovações sucessivas das **Apólices**, nesta mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

**Despesas de contenção e salvamento de sinistro:**

a) **contenção:** tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

b) **salvamento:** tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

**Documentos essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

**Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

**Fungos:** qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

**Limite Agregado:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. **Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.**

**Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais Reclamações originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Sinistro, não ultrapassará, uma única vez, o Limite Máximo de Garantia da Apólice devido ao Segurado, independentemente do número de reclamantes.

**Limite Máximo De Garantia Da Apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrigado(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**Limite Máximo De Indenização Por Cobertura Contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

**Local Segurado:** o local onde a **Operação Segurada** é executada, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada**. **Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

**Ocorrência:** a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

**Operação Segurada:** a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

**Operações Completadas:** as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas). **Operações Seguradas** serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas**

a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou c) quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto.. **Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

**Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Morais e/ou Danos a Recursos Naturais; Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações, quando contratada cobertura adicional específica; Despesas de Contenção de Sinistros, até o limite especificado na apólice;** e .

**Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice.**

**Período de Retroatividade da Cobertura:** o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e a **Data de Início.**

**Prazo Complementar:** o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações.** O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

**Prazo Suplementar:** o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora** ao **Segurado**, mas de livre opção para ele quanto à sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações..** O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

**Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice.** A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

**Questionário:** formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro.**

**Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas, Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

**Resíduos:** rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

**Salvados:** o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

**Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

**Segurado Responsável:** o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

**Segurado:** o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações.. Empreiteiros e prestadores de serviços em geral, mas somente aqueles que mantiverem contrato firmado com o **Segurado Principal** e apenas em relação aos danos consequentes à execução da **Operação Segurada** designada na **Especificação da Apólice**. Subempreiteiros, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

**Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

**Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

**Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização da Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

**Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

**Transporte:** a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: a) ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; b) seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; c) seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

## 5. RISCOS COBERTOS

**5.1.** Esta Apólice tem por objeto garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia indicado na Especificação da Apólice, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

**5.1.1.** A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

5.1.2. adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

**5.1.3.** Para que fique caracterizada a cobertura garantida por este contrato de seguro é necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** e resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**, deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada pela primeira vez durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar** ou, ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de **Prêmio** adicional.

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

**5.1.4.** **Seja qual for a situação, a condição(ões) de poluição ambiental deve ser inesperada e involuntária em relação a qualquer segurado desta apólice.**

**5.1.5.** A primeira **Reclamação** apresentada, prevista no subitem 5.1.1., determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**.

## 5.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

5.2.1. No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

5.2.1.1. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo segurado relacionadas à contenção e salvamento de sinistros, respeitando o limite especificado na apólice.

5.2.1.2. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

5.2.1.3. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

5.2.2. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, nos termos do **subitem 2.1** desta cláusula, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

5.2.2.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

5.2.2.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

5.2.2.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

5.2.2.4. A presente cobertura NÃO ABRANGE as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** contratante dos serviços prestados.

5.2.3. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

5.2.4. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

- (i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;
- (ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;
- (iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

5.2.5. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

5.2.6. O **segurado** suportará as despesas incorridas com a contenção de **sinistros** relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente **apólice** de seguro. Adotando medidas para a contenção de **sinistros** de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o **segurado** e a **seguradora**.

5.2.7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

5.2.8. Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente Apólice abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na Especificação da Apólice.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na Especificação da Apólice, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

7.2. Em nenhuma hipótese o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o Período de Vigência da Apólice.

## 8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**8.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

- c) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- d) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- d) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- e) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- f) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

8.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

8.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- d) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- e) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- f) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com

pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;

c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## 9. RISCOS EXCLUÍDOS

**Este contrato de seguro não garante qualquer reclamação referente a perdas e danos, despesas de contenção de sinistros e custos de reparação, relacionados com:**

### A. AMIANTO

**A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da Operação Segurada realizada pelo Segurado ou a mando dele.**

### B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

**Responsabilidades assumidas pelo Segurado através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela Seguradora.**

### C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

**Danos pessoais a qualquer pessoa considerada Segurado por esta Apólice ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do Segurado, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso**

promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

#### **D. MULTAS**

Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas.

#### **E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO**

Despesas incorridas pelo Segurado em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

#### **F. ATOS INTENCIONAIS**

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Segurado Principal, pelo Segurado Responsável ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo Segurado, pelo Segurado Principal ou pelo Segurado Responsável de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

#### **G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE**

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do Período de vigência da Apólice causada por Operação Segurada já realizada pelo Segurado ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa Condição(ões) de Poluição Ambiental, se qualquer Segurado Responsável sabia ou poderia razoavelmente prever antes do Período de Vigência da Apólice que essa Condição(ões) de Poluição Ambiental poderia dar origem a uma Ocorrência. Também está excluída a Condição(ões) de Poluição Ambiental que o Segurado avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

#### **H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na Especificação da Apólice ou no Endosso, se existir.

#### **I. VEÍCULOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.  
Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante de Transporte.

#### **J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS**

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado.  
Esta exclusão não se aplicará ao Sinistro decorrente da utilização pelo Segurado de produtos inerentes à Operação Segurada.

#### **K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de

correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental que surgir como resultado de Operações Seguradas executadas pelo Segurado ou em nome dele.

#### L. GUERRA OU TERRORISMO

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as Perdas e danos.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

#### M. FUNGOS

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer Fungos, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os Fungos tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de Fungos por qualquer Segurado, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

#### N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO

Reclamações de um Segurado em relação a outro Segurado.

Esta exclusão não se aplicará para Reclamação apresentada pelo Segurado Principal.

#### 9.2. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;
- e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

#### 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

##### 10.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

10.1.1.1. O **Limite Máximo de Garantia (LMG)**, indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

10.1.1.2. mesmo nas apólices renovadas anualmente, cada **condição de poluição ambiental** será considerada uma única vez, conforme as regras determinadas nesta **apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. assim, em

nenhuma hipótese múltiplas **apólices** emitidas pela **seguradora** serão aplicáveis a **perdas e danos** decorrentes de uma mesma **condição de poluição ambiental** ou a ela relacionada.

### 10.1.2. LIMITE AGREGADO

10.1.2.1. a soma de todas as indenizações a título de condições de poluição ambiental cobertas por este contrato de seguro, pelo período de vigência da apólice, estará limitada ao valor também indicado na especificação da apólice como limite agregado, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

10.1.2.2. fica estabelecido que o **Limite Máximo de Garantia**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador.

### 10.1.3. SUBLIMITE

10.1.3.1. Este seguro pode determinar Sublimite em relação ao Limite Máximo de Garantia, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na Especificação da Apólice.

7.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Garantia**, ficando a critério da seguradora a aceitação. na hipótese de haver a aceitação da seguradora do novo limite, será adotado o critério restritivo, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às reclamações de condição(ões) de poluição ambiental ocorridas a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo endosso, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas às condição(ões) de poluição ambiental ocorridas anteriormente àquela data e a partir da data de retroatividade de cobertura da apólice.

## 11. FRANQUIA

11.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia indicada na Especificação da Apólice.

11.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma Reclamação decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Condição(ões) de Poluição Ambiental, será considerada a Franquia uma única vez.

## 12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

12.1. A Seguradora responderá em cada Sinistro de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização da Apólice contratado.

## 13. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

13.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

13.2. **Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:**

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)
- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)
- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)
- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo
- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)
- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.

- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

13.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

13.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

13.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

13.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**13.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**13.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

13.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

13.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

13.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

13.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

13.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

**13.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação, de no mínimo, os documentos relacionados no item 13.2. desta cláusula, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.:**

13.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

13.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

13.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

13.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

13.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

13.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

13.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**13.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

13.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

**13.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**13.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

13.21. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### 14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

**14.2.1.** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**14.2.2.** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

**14.3.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**14.4.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:**

15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

**Tabela de Prazo Curto**

<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO**

### **16.1. PRAZO COMPLEMENTAR**

16.1.1. No caso desta Apólice não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, porém não por falta de pagamento do Prêmio, será concedido automaticamente ao Segurado o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de Prêmio adicional, para que possa apresentar Reclamações, exclusivamente relacionadas àquelas Condições de Poluição Ambiental que tiverem início antes do término do Período de Vigência da Apólice e depois da Data de Início, ou da Data Retroativa de Cobertura, se aplicável.

16.1.2. Aplicar-se-ão ao Prazo Complementar as mesmas regras e obrigações previstas nesta Apólice, inclusive a obrigação de comunicar imediatamente à Seguradora qualquer Reclamação.

**16.1.3. O prazo complementar não se aplicará nas hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, quando for atingido o limite agregado desta apólice.**

**16.1.4. Em nenhuma hipótese o prazo complementar alterará o período de vigência da apólice, nem mesmo as coberturas oferecidas por este contrato de seguro e ainda os limites de responsabilidade da seguradora.**

### **16.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES**

16.2.1. A seguradora facultará o direito ao segurado, no transcorrer do prazo complementar e mediante o pagamento do prêmio adicional de até 150% (cento e cinquenta por cento) do prêmio que foi devido no último período de vigência da apólice, a um prazo suplementar mínimo de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do prazo complementar, para apresentação de reclamações, exclusivamente relacionadas às condições de poluição ambiental que tiverem início antes do término do período de vigência da apólice e depois da data de início, ou da data retroativa de cobertura, se aplicável.

16.2.1.1. O prazo suplementar mínimo de 12 (doze) meses poderá ser aumentado, de comum acordo entre segurado e seguradora, no momento da solicitação do referido prazo pelo segurado.

16.2.2. Aplicar-se-ão ao prazo suplementar as mesmas regras e obrigações previstas nesta apólice, inclusive a obrigação do segurado de comunicar imediatamente à seguradora qualquer reclamação.

**16.2.3. O prazo suplementar não se aplicará nas hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio ou, ainda, quando for atingido o limite agregado desta apólice.**

16.2.4. A contratação do prazo suplementar é de livre opção do segurado, cujo direito será exercido uma única vez e desde que haja o pagamento do prêmio adicional devido, assim como o pedido formal à seguradora impreterivelmente dentro do prazo complementar.

**16.2.5. Em nenhuma hipótese o prazo suplementar alterará o período de vigência da apólice, nem mesmo as coberturas oferecidas por este contrato de seguro e ainda os limites de responsabilidade da seguradora.**

16.3. Na hipótese desta apólice não ser renovada nesta seguradora e a nova seguradora admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o período de retroatividade de cobertura desta apólice, esta seguradora estará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo período de retroatividade de cobertura desta apólice pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra seguradora, esta seguradora estará obrigada a conceder apenas os prazos complementar e suplementar residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

## 17. REINTEGRAÇÃO

**17.1. O Limite Máximo de Indenização desta Apólice não poderá ser reintegrado.**

17.2. Havendo pagamento de indenização, o Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do valor da indenização paga.

## 18. PERDA DE DIREITO

**18.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:**

**18.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.**

**18.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.**

**18.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;**

**18.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.**

**18.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;**

**18.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de**

eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

18.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

18.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

18.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

18.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

18.5. Provocar dolosamente um sinistro;

18.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

18.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

18.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

18.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

19.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

19.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

19.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

19.5. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

19.6. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

19.7. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.8. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## 20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

20.1. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

20.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

20.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

20.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

20.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**20.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais.**

## 21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

21.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

21.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

21.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

21.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 16.4*, contra a seguradora que o garantir.

21.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

21.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 22. CESSÃO DE DIREITOS

22.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

22.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

22.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

22.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

22.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

22.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

22.4.2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

### 23. CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

23.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996

### 24. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

24.1. Todas as comunicações de Reclamações deverão ser entregues pelo Segurado, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da Seguradora, indicado na Especificação da Apólice.

### 25. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

25.1. O Segurado, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a Seguradora ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no Questionário anexo à Proposta de Seguro.

25.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma Reclamação de Sinistro.

25.3. O segurado tem a faculdade de se fazer assistir, às suas expensas, por seu próprio vistoriador.

25.4. A prerrogativa da seguradora em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, não determina e nem garante que no(s) referido(s) local(is) são cumpridas as leis ambientais. esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da seguradora.

### 26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

### 27. FORO

27.1. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, originários deste contrato de seguro, e uma vez não existindo a cláusula compromissória relativa ao juízo arbitral pactuado pelas partes, o foro da cidade de domicílio do Segurado contratante desta Apólice, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 28. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

28.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

28.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) **recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) **cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) **cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) **recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

28.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

28.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

28.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

28.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

28.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
4. **Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
5. **Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
6. **O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
7. **A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
8. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e \ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. **Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

### SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA

#### CONDIÇÕES GERAIS

##### APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

#### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

#### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

**I. Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

#### 4. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

**Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**Apólice à base de Ocorrências:** este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

**Aviso de Sinistro:** a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

**Condição(ões) de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

**Custos de Reparação:** os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive Custos Judiciais de Defesa, quando contratada cobertura adicional específica, realizadas mediante expressa autorização da Seguradora, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da Condição(ões) de Poluição Ambiental, na medida exigida pelas Leis Ambientais aplicáveis. Custos de Reparação também incluem: Despesas de Contenção de Sinistros. Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma Condição de Poluição Ambiental.. **Os Custos de Reparação não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.**

**Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer

**Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa**, somente serão devidos mediante contratação da cobertura adicional específica.

**Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

**Danos Materiais** significam: Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **Danos a Recursos Naturais**.

**Danos Morais:** são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

**Danos Corporais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

**Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**. As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

**Despesas de Salvamento de Sinistros:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida.

**Documentos essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

**Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**1.16. Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro.

**Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

**Fungos:** qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

**Limite agregado:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. **Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.**

**Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais Reclamações originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Sinistro, não ultrapassará, uma única vez, o Limite Máximo de Garantia da Apólice devido ao Segurado, independentemente do número de reclamantes.

**Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrigado(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

**Local Segurado:** o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **Local Segurado não significa Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos, salvo se estiver discriminado como Local Segurado na Especificação da Apólice.**

**Ocorrência:** a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

**Operação Segurada:** a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

**Operações Completadas:** as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas). **Operações Seguradas** serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato previr **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto.. **Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins,

mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas.. **Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

**Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Morais e/ou Danos a Recursos Naturais; Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**, quando contratada a cobertura adicional específica; **Despesas de Contenção de Sinistros**, de acordo com o limite especificado na apólice.

**Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

**Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

**Questionário:** formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

**Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas, Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

**Resíduos:** rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, reconicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

**Salvados:** o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

**Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

**Segurado Responsável:** o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

**Segurado:** o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. Subempregados, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte

nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

**Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

**Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

**Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** de uma cobertura ou do Limite Máximo de Garantia da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação** de **Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

**Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

**Transporte:** a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

## 5. RISCOS COBERTOS

5.1. Esta Apólice tem por objeto garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, o pagamento pela Seguradora das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela Seguradora, a título de Perdas e Danos, em razão de Condição(ões) de Poluição Ambiental em consequência da execução da Operação Segurada objeto deste contrato de seguro, no Local Segurado e também da Operação Completada ou do Transporte, tudo em conformidade com as definições, limites, Franquia, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas Condições Gerais.

5.1.1. Adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

5.1.2. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

5.1.3. Para que fique caracterizada a cobertura garantida por este contrato de seguro é necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- (i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** e ser resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**;
- (ii) que a **Reclamação** seja apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais;
- (iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

**5.1.4.** Seja qual for a situação, a **condição(ões) de poluição ambiental** deve ser inesperada e involuntária em relação a qualquer **segurado** desta **apólice**.

## **5.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS**

5.2.1. No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção E Salvamento de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

5.3.2. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo segurado relacionadas à contenção de sinistros e salvamento, respeitando o limite especificado na apólice.

5.3.3. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

5.3.4. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

5.3.5. Mesmo que não tenha ocorrido um Sinistro coberto por este contrato de seguro, a Seguradora indenizará as despesas incorridas pelo Segurado, relativas às medidas tomadas visando neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar Perdas e Danos cobertos por esta Apólice e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo Segurado, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no Local Segurado e em razão da Operação Segurada, Operação Completada ou do Transporte, devendo estar diretamente relacionado a uma Condição(ões) de Poluição Ambiental prevista nestas Condições Gerais.

5.3.6. As despesas somente serão de responsabilidade da Seguradora, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio Segurado, tomada de acordo com a Seguradora e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

5.3.7. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao Segurado.

**5.3.8. A presente cobertura NÃO ABRANGE as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de Sinistros, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Segurado e do cliente dele contratante dos serviços prestados.**

**5.3.9. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**

5.3.10. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o Segurado fica obrigado a:

- (i) avisar a Seguradora imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;
- (ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a Ocorrência de um Sinistro coberto ou para reduzir os seus efeitos;
- (iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a Seguradora.

5.3.11. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o Período de Vigência da Apólice, prevalecendo a data mais remota.

5.3.12. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

5.3.13. O **segurado** suportará as despesas incorridas com a contenção de **sinistros** relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente **apólice** de seguro. Adotando medidas para a contenção de **sinistros** de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o **segurado** e a **seguradora**.

5.3.14. **As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.**

5.3.15. **Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.**

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

## 8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**8.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

- e) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- f) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- g) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- h) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- i) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

8.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

8.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- g) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- h) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- i) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;
  - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## 9. RISCOS EXCLUÍDOS

**9.1. Este contrato de seguro não garante qualquer reclamação referente a perdas e danos, despesas de contenção de sinistros e custos de reparação, relacionadas com:**

### A. AMIANTO

A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da Operação Segurada realizada pelo Segurado ou a mando dele.

#### **B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Responsabilidades assumidas pelo Segurado através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela Seguradora.

#### **C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada Segurado por esta Apólice ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do Segurado, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

#### **D. MULTAS**

Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas.

#### **E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO**

Despesas incorridas pelo Segurado em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

#### **F. ATOS INTENCIONAIS**

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Segurado Principal, pelo Segurado Responsável ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo Segurado, pelo Segurado Principal ou pelo Segurado Responsável de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

#### **G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE**

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do Período de vigência da Apólice causada por Operação Segurada já realizada pelo Segurado ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa Condição(ões) de Poluição Ambiental, se qualquer Segurado Responsável sabia ou poderia razoavelmente prever antes do Período de Vigência da Apólice que essa Condição(ões) de Poluição Ambiental poderia dar origem a uma Ocorrência. Também está excluída a Condição(ões) de Poluição Ambiental que o Segurado avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

#### **H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na Especificação da Apólice ou no Endosso, se existir.

**I. VEÍCULOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante de Transporte.

**J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS**

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado.

Esta exclusão não se aplicará ao Sinistro decorrente da utilização pelo Segurado de produtos inerentes à Operação Segurada.

**K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia. Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental que surgir como resultado de Operações Seguradas executadas pelo Segurado ou em nome dele.

**L. GUERRA OU TERRORISMO**

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as Perdas e danos.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

**M. FUNGOS**

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer Fungos, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os Fungos tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de Fungos por qualquer Segurado, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

**N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO**

Reclamações de um Segurado em relação a outro Segurado.

**O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO**

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o Segurado Principal ou outro Segurado, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um Segurado desta Apólice.

9.2. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;

- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;
- e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

## 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Os seguintes limites de responsabilidade da Seguradora serão aplicados nesta Apólice:

### 10.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

10.1.1.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Condição de Poluição Ambiental e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

10.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, cada condição de poluição ambiental será considerada uma única vez, conforme as regras determinadas nesta Apólice, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. **Assim, em nenhuma hipótese múltiplas apólices emitidas pela seguradora serão aplicáveis a perdas e danos decorrentes de uma mesma condição de poluição ambiental ou a ela relacionada.**

### 10.1.2. LIMITE AGREGADO

10.1.2.1. A soma de todas as indenizações a título de condições de poluição ambiental cobertas por este contrato de seguro, pelo período de vigência da apólice, estará limitada ao valor também indicado na especificação da apólice como limite agregado, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

10.1.2.2. Não obstante, fica estabelecido que o Limite Máximo de Garantia da Apólice, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Condição(ões) de Poluição Ambiental ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato geradora.

### 10.1.3. SUBLIMITE

10.1.3.1. Este seguro pode determinar Sublimite em relação ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na Especificação da Apólice.

10.2. O Segurado, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ficando a critério da seguradora a aceitação. Na hipótese de haver a aceitação da Seguradora do novo limite, será adotado o critério restritivo, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às Ocorrências de Condição(ões) de Poluição Ambiental a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo Endosso, prevalecendo o limite anterior para as Ocorrências relativas às Condição(ões) de Poluição Ambiental anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

## 11. FRANQUIA

11.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia indicada na Especificação da Apólice.

11.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma Reclamação decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Condição(ões) de Poluição Ambiental, será considerada a Franquia uma única vez.

## 12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá em cada Sinistro de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização da Apólice contratado.

## 13. REGULÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

13.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**13.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:**

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)
- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)
- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)
- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo

- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)
- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.
- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

13.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

13.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

13.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

13.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso começando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**13.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**13.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

13.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

13.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

13.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

**13.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**13.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

13.21. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## 14. REINTEGRAÇÃO

14.1. O Limite Máximo de Garantia desta Apólice não poderá ser reintegrado.

14.2. Havendo pagamento de indenização, o Limite Máximo de Garantia ficará reduzido do valor da indenização paga.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:**

**15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.**

**15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.**

15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

**Tabela de Prazo Curto**

<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

## 16. PERDA DE DIREITO

**16.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:**

**16.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.**

**16.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.**

**16.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;**

**16.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.**

**16.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;**

**16.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.**

**16.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.**

**16.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.**

**16.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;**

**16.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**

16.5. Provocar dolosamente um sinistro;

16.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

16.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

16.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

16.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## 17. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

17.1. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;

b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;

c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

17.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

17.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

17.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

17.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

17.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais

## 18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

18.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

18.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

18.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

18.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 18.4*, contra a seguradora que o garantir.

18.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

18.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**19.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:**

**19.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.**

**19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.**

**19.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**

**19.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.**

**19.5. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.**

**19.6. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.**

**19.7. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:**

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.8. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## 20. CESSÃO DE DIREITOS

20.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

20.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

20.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

20.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

20.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

20.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

20.4.2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

## 21. CONTROVÉRSIAS

21.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

21.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

21.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

21.2.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

## 22. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

22.1. Todas as comunicações de Reclamações deverão ser entregues pelo Segurado, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da Seguradora, indicado na Especificação da Apólice.

## 23. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

23.1. O segurado, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a seguradora ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no questionário anexo à proposta de seguro.

23.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma reclamação de sinistro.

23.3. O segurado tem a faculdade de se fazer assistir, às suas expensas, por seu próprio vistoriador.

23.4. A prerrogativa da seguradora em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, não determina e nem garante que no(s) referido(s) local(is) são cumpridas as leis ambientais. esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da seguradora.

## 24. PRESCRIÇÃO

24.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## 25. FORO

25.1. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **segurado** e a **seguradora**, originários deste contrato de seguro, e uma vez não existindo a cláusula compromissória relativa ao juízo arbitral pactuado pelas partes, o foro da cidade de domicílio do **segurado** contratante desta **apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 26. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

26.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

26.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

**a) recusa de proposta recebida com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

**b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

**c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

**d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

26.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

26.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

26.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

26.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

26.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
- 4. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
- 5. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
- 6. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
- 7. A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
- 8. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e \ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.**

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguero, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cossegueras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cossegueras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

### SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA

#### CONDIÇÕES GERAIS

#### APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (CLAIMS MADE)

##### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

##### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

##### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

**I. Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

#### 4. DEFINIÇÕES

4.1. Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

**Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**Apólice à base de Reclamação:** este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento das **Perdas e Danos** cobertos a **Apólice** vigente durante a apresentação da **Reclamação** do **Sinistro**, observados, ainda, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando cabíveis, sendo ambos definidos nesta cláusula 1. As particularidades pertinentes a este tipo de **Apólice** estão expressas nestas **Condições Gerais**.

**Apólice à base de Ocorrências:** modelo de **Condições Gerais** o qual define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

**Aviso de Sinistro:** a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

**Condição(ões) de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

**Custos de Reparação:** os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, quando contratada a cobertura adicional específica para despesas com custos de defesa, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **Despesas de Contenção de Sinistros**. Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental**. Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de

sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

**Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência, quando contratada a cobertura adicional específica**.

**Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

**Danos Materiais** significam: Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **Danos a Recursos Naturais**.

**Danos Morais:** são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

**Danos Corporais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

**Data Retroativa de Cobertura da Apólice:** mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início** da **Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para **Condição de Poluição Ambiental** já existente e conhecida do **Segurado**. A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** está determinada na **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) **Local(is) Segurado(s)**. Nas renovações sucessivas das **Apólices**, nesta mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

**Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

**Despesas de Salvamento de Sinistros:** São aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida. As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

**Documentos essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

**Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro.

**Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

**Fungos:** qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

**Limite agregado:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

**Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrigado(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**Limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

**Local Segurado:** o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

**Ocorrência:** a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

**Operação Segurada:** a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

**Operações Completadas:** as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas). **Operações Seguradas** serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto. **Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

**Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**; **Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**, quando contratada cobertura adicional específica; **Despesas de Contenção de Sinistros**, de acordo com o limite especificado na **apólice**; e

**Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

**Período de Retroatividade da Cobertura:** o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e a **Data de Início**.

**Prazo Complementar:** o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações**. O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

**Prazo Suplementar:** o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora** ao **Segurado**, mas de livre opção para ele quanto à sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações**. O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

**Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

**Questionário:** formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

**Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

**Resíduos:** rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, reconicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

**Salvados:** o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

**Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

**Segurado Responsável:** o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

**Segurado:** o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. Subempregados, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

**Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

**Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

**Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Indenização** de uma cobertura ou do Limite Máximo de Garantia da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação** de **Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

**Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

**Transporte:** a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

## 5. RISCOS COBERTOS

5.1. Esta Apólice tem por objeto garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia indicado na Especificação da Apólice, o pagamento pela Seguradora das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela Seguradora, a título de Perdas e Danos, em razão de Condição(ões) de Poluição Ambiental em consequência da execução da Operação Segurada objeto deste contrato de seguro, no Local Segurado e também da Operação Completada ou do Transporte, tudo em conformidade com as definições, limites, Franquia, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas Condições Gerais.

5.1.1. adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

**5.1.2.** A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

**5.1.3.** para que fique caracterizada a cobertura garantida por este contrato de seguro é necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** e resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**, deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada pela primeira vez durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar** ou, ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de **Prêmio** adicional.

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

**5.1.4.** Seja qual for a situação, a **condição(ões) de poluição ambiental** deve ser inesperada e involuntária em relação a qualquer **segurado** desta **apólice**.

**5.1.5.** A primeira **Reclamação** apresentada, determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**.

## 5.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

5.2.1. No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

5.2.2. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo segurado relacionadas à contenção de sinistros e salvamento, respeitando o limite especificado na apólice.

5.2.3. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

5.2.4. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

**5.2.5.** Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**, devendo estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

**5.2.6.** As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

**5.2.7.** Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

**5.2.8.** A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de Sinistros, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Segurado e do cliente dele contratante dos serviços prestados.

**5.2.9.** A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

**5.2.10.** Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

**5.2.11.** A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante devem ocorrer durante o Período de Vigência da Apólice, prevalecendo a data mais remota.

**5.2.12.** As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

5.2.13. O segurado suportará as despesas incorridas com a contenção de sinistros relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. adotando medidas para a contenção de sinistros de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o segurado e a seguradora.

5.2.14. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

5.2.15. Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

7.2. Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o **Período de Vigência da Apólice**.

## 8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**8.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo

a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

- g) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- h) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- j) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- k) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- l) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

8.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

8.14 Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- j) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- k) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- l) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;
  - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## 9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. este contrato de seguro não garante qualquer **reclamação** referente a **perdas e danos, despesas de contenção de sinistros e custos de reparação**, relacionadas com:

### A. AMIANTO

presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da **Operação Segurada** realizada pelo Segurado ou a mando dele.

#### **B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Responsabilidades assumidas pelo **Segurado** através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela **Seguradora**.

#### **C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

**Danos pessoais** a qualquer pessoa considerada **Segurado** por esta **Apólice** ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do **Segurado**, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

#### **D. MULTAS**

Multas de qualquer natureza impostas ao **Segurado**, inclusive quaisquer **Custos Judiciais de Defesa** do **Segurado** relacionados a essas mesmas multas.

#### **E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO**

Despesas incorridas pelo **Segurado** em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

#### **F. ATOS INTENCIONAIS**

**Perdas e danos** direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal**, pelo **Segurado Responsável** ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo **Segurado**, pelo **Segurado Principal** ou pelo **Segurado Responsável** de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

#### **G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE**

**Condição(ões) de Poluição Ambiental** existente antes do **Período de vigência da Apólice** causada por **Operação Segurada** já realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, se qualquer **Segurado Responsável** sabia ou poderia razoavelmente prever antes do **Período de Vigência da Apólice** que essa **Condição(ões) de Poluição Ambiental** poderia dar origem a uma **Ocorrência**.

Também está excluída a **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que o **Segurado** avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

#### **H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS**

**Condição(ões) de Poluição Ambiental** advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na **Especificação da Apólice** ou no **Endosso**, se existir.

#### **I. VEÍCULOS**

**Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** resultante de **Transporte**.

**J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS**

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo **Segurado**.

Esta exclusão não se aplicará ao **Sinistro** decorrente da utilização pelo **Segurado** de produtos inerentes à **Operação Segurada**.

**K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** que surgir como resultado de **Operações Seguradas** executadas pelo **Segurado** ou em nome dele.

**L. GUERRA OU TERRORISMO**

**Condição(ões) de Poluição Ambiental** atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as **Perdas e danos**.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

**M. FUNGOS**

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer **Fungos**, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os **Fungos** tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de **Fungos** por qualquer **Segurado**, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

**N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO**

**Reclamações** de um **Segurado** em relação a outro **Segurado**.

**O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO**

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o **Segurado Principal** ou outro **Segurado**, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um **Segurado** desta **Apólice**.

**9.2. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:**

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;
- e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

**10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA**

10.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

#### 10.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

10.1.1.1. O **Limite Máximo de Garantia** da Apólice (LMG), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

10.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem.

10.1.1.1. Cada **condição de poluição ambiental** será considerada uma única vez, conforme as regras determinadas nesta **apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. Assim, em nenhuma hipótese múltiplas **apólices** emitidas pela **seguradora** serão aplicáveis a **perdas e danos** decorrentes de uma mesma **condição de poluição ambiental** ou a ela relacionada.

#### 10.1.2. LIMITE AGREGADO

10.1.2.1. A soma de todas as indenizações a título de **condições de poluição ambiental** cobertas por este contrato de seguro, pelo **período de vigência da apólice**, estará limitada ao valor também indicado na **especificação da apólice** como **limite agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

10.1.2.2. Não obstante, fica estabelecido que o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo fato gerador.

#### 10.1.3. SUBLIMITE

10.1.3.1. Este seguro pode determinar sublimite em relação ao limite máximo de garantia da apólice, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na especificação da apólice.

10.2. O segurado, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do limite máximo de garantia da apólice, ficando a critério da seguradora a aceitação. Na hipótese de haver a aceitação da seguradora do novo limite, será adotado o critério restritivo, salvo convenção em contrário expressa na especificação da apólice, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às reclamações de condição(ões) de poluição ambiental ocorridas a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo endosso, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas às condição(ões) de poluição ambiental ocorridas anteriormente àquela data e a partir da data de retroatividade de cobertura da apólice.

### 11. FRANQUIA

11.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

11.2. Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

### 12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

12.1. A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratado.

### 13. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

13.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**13.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:**

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)
- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)
- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)
- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo
- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres

- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)
- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.
- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

13.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

13.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

13.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

13.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**13.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**13.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

13.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

13.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

13.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

13.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

13.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

**13.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação, de no mínimo, os documentos relacionados no item 13.2. desta cláusula, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.:**

13.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

13.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

13.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

13.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

13.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

13.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

13.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**13.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

13.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

**13.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**13.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

13.21. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### 14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

**14.2.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

**11.2.1.** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**14.2.2.** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem.

**14.3.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**14.4.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:**

**15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.**

**15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.**

**15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.**

**Tabela de Prazo Curto**

<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

## **16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO**

### **16.1. PRAZO COMPLEMENTAR**

**16.1.1.** No caso desta Apólice não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, porém não por falta de pagamento do Prêmio, será concedido automaticamente ao Segurado o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de Prêmio adicional, para que possa apresentar Reclamações, exclusivamente relacionadas àquelas Condições de Poluição Ambiental que tiverem início antes do término do Período de Vigência da Apólice e depois da Data de Início, ou da Data Retroativa de Cobertura, se aplicável.

**16.1.2.** Aplicar-se-ão ao Prazo Complementar as mesmas regras e obrigações previstas nesta Apólice, inclusive a obrigação de comunicar imediatamente à Seguradora qualquer Reclamação.

**16.1.3.** O Prazo complementar não se aplicará nas hipóteses de cancelamento da Apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio ou, ainda, quando for atingido o Limite Agregado desta Apólice.

**16.1.4.** Em nenhuma hipótese o prazo complementar alterará o período de vigência da apólice, nem mesmo as coberturas oferecidas por este contrato de seguro e ainda os limites de responsabilidade da seguradora.

## 16.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES

**16.2.1.** A seguradora facultará o direito ao **segurado**, no transcorrer do **prazo complementar** e mediante o pagamento do **prêmio** adicional de até 150% (cento e cinquenta por cento) do **prêmio** que foi devido no último **período de vigência da apólice**, a um **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do **Prazo Complementar**, para apresentação de **Reclamações**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

**16.2.1.1.** O **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses poderá ser aumentado, de comum acordo entre **Segurado** e **Seguradora**, no momento da solicitação do referido prazo pelo **Segurado**, conforme subitem 14.2.1.

**16.2.2.** Aplicar-se-ão ao **Prazo Suplementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação do **Segurado** de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

**16.2.3.** O **prazo suplementar** não se aplicará nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

**16.2.4.** A contratação do **prazo suplementar** é de livre opção do **segurado**, cujo direito será exercido uma única vez e desde que haja o pagamento do **prêmio** adicional devido, assim como o pedido formal à **seguradora** impreterivelmente dentro do **prazo complementar**.

**16.2.5.** Em nenhuma hipótese o **prazo suplementar** alterará o **período de vigência da apólice**, nem mesmo as **coberturas oferecidas** por este contrato de seguro e ainda os **limites de responsabilidade da seguradora**.

**16.3.** Na hipótese desta **Apólice** não ser renovada nesta **Seguradora** e a nova **Seguradora** admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice**, esta **seguradora** estará isenta da obrigatoriedade de conceder os **prazos complementar e suplementar**, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo **Período de Retroatividade de Cobertura** desta **Apólice** pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra **Seguradora**, esta **seguradora** estará obrigada a conceder apenas os **Prazos Complementar e Suplementar** residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.

## 17. REINTEGRAÇÃO

**17.1.** O **Limite Máximo de Garantia** desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

**17.2.** Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Garantia** ficará reduzido do valor da indenização paga.

## 18. PERDA DE DIREITO

**18.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o **segurado** perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

**18.2.** Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

18.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

18.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

18.3.1. O descumprimento culposamente do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

18.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

18.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

18.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

18.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

18.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

18.4.1. O descumprimento culposamente do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

18.5. Provocar dolosamente um sinistro;

18.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

18.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

18.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

18.8.1. O descumprimento culposamente, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

19.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

19.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

19.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

19.5. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

19.6. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

19.7. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.8. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## 20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

20.1. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;

c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

20.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

20.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

20.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

20.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**20.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais.**

## 21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

21.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

21.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

21.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

21.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 16.4*, contra a seguradora que o garantir.

21.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

21.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 22. CESSÃO DE DIREITOS

22.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

22.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

22.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

22.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

22.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

22.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

22.4.2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

### 23. CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

23.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

### 24. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

24.1. O **segurado**, desde já, autoriza ou se incumbem de providenciar a competente autorização para a **seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **questionário** anexo à **proposta de seguro**.

24.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **reclamação** de **sinistro**.

24.3. O **segurado** tem a faculdade de se fazer assistir, às suas expensas, por seu próprio vistoriador.

24.4. A prerrogativa da **seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, não determina e nem garante que no(s) referido(s) local(is) são cumpridas as leis ambientais. esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **seguradora**.

## 25. PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## 26. FORO

26.1. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, e uma vez não existindo a cláusula compromissória relativa ao juízo arbitral pactuado pelas partes, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

27.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

27.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

**a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

**b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

**c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

**d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

27.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

27.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

27.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

27.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

27.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

27.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

27.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.



## CONDIÇÕES PARTICULARES

## COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
- 4. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
- 5. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
- 6. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
- 7. A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
- 8. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e \ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.**

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

### SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO DA OPERAÇÃO SEGURADA

#### CONDIÇÕES GERAIS

#### APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

##### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

##### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

##### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

**I. Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

#### 4. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

**Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**Apólice à base de Ocorrências:** este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

**Aviso de Sinistro:** a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

**Condição(ões) de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, ruídos, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, **fungos**, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos. Para os fins desta definição, materiais de refugo incluem **Resíduos de Baixo Nível Radioativo** e **Resíduos Misturados**, mas não se limitam a eles.

**Custos de Reparação:** os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, quando contratada cobertura adicional específica, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros, até o limite especificado na apólice.** Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental.** Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

**Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência, quando contratada a cobertura adicional específica.**

**Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação.**

**Danos Materiais** significam: Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso desses bens; Perda de uso de bens tangíveis, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **1.9.4. Danos a Recursos Naturais.**

**Danos Morais:** são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

**Danos Corporais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

**Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro.

**Despesas de Salvamento de Sinistros:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida.

**Documentos essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

**Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro.

**Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência.**

**Fungos:** qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

**Limite agregado:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

**Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrigado(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

**Local Segurado:** o local onde a **Operação Segurada** é executada, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada**. **Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

**Ocorrência:** a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

**Operação Segurada:** a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

**Operações Completadas:** as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas). **Operações Seguradas** serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto. **Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

**Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**; **Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**, quando contratada a cobertura adicional específica; **Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros**, de acordo com o limite especificado na apólice; e **Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

**Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

**Questionário:** formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

**Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

**Resíduos:** rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, reconicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

**Salvados:** o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

**Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

**Segurado Responsável:** o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

**Segurado:** o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações.. Empreiteiros e prestadores de serviços em geral, mas somente aqueles que mantiverem contrato firmado com o **Segurado Principal** e apenas em relação aos danos consequentes à execução da **Operação Segurada** designada na **Especificação da Apólice**.. Subempreiteiros, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na

**Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

**Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

**Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

**Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual pode fazer parte do **Limite Máximo de Indenização** de uma cobertura ou do Limite Máximo de Garantia da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

**Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

**Transporte:** a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

## 5. RISCOS COBERTOS

**5.1.** Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

5.1.1. adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

5.1.2. A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

5.1.2.1. Para que fique caracterizada a cobertura garantida por este contrato de seguro é necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- (i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** e ser resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**;
- (ii) que a **Reclamação** seja apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais;

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

5.1.3. Seja qual for a situação, a **condição(ões) de poluição ambiental** deve ser inesperada e involuntária em relação a qualquer **segurado** desta **apólice**.

#### 5.1.4. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS

5.1.4.1. No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

5.1.4.2. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo segurado relacionadas à contenção de sinistros e salvamento, respeitando o limite especificado na **apólice**.

5.1.4.3. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

5.1.4.4. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

5.1.4.5 Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**, devendo estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

5.1.5. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

5.1.6. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

5.1.7. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado contratante dos serviços prestados.

5.1.8. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta **apólice de seguro**.

5.1.9. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

(i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

- (ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;
- (iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

**5.1.10.** A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante devem ocorrer durante o Período de Vigência da Apólice, prevalecendo a data mais remota.

**5.1.11.** As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

**5.1.12.** O segurado suportará as despesas incorridas com a contenção de sinistros relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. adotando medidas para a contenção de sinistros de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o segurado e a seguradora.

**5.1.13.** As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

**5.1.14.** Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

## 8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**8.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

- i) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- j) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- m) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- n) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- o) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

8.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

8.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- m) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- n) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- o) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;
  - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## **9. RISCOS EXCLUÍDOS**

9.1. Este contrato de seguro não garante qualquer reclamação referente a perdas e danos, despesas de contenção de sinistros e custos de reparação, relacionados com:

#### **A. AMIANTO**

A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da Operação Segurada realizada pelo Segurado ou a mando dele.

#### **B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Responsabilidades assumidas pelo Segurado através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela Seguradora.

#### **C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada Segurado por esta Apólice ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do Segurado, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

#### **D. MULTAS**

Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas.

#### **E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO**

Despesas incorridas pelo Segurado em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

#### **F. ATOS INTENCIONAIS**

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Segurado Principal, pelo Segurado Responsável ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo Segurado, pelo Segurado Principal ou pelo Segurado Responsável de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

#### **G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE**

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do Período de vigência da Apólice causada por Operação Segurada já realizada pelo Segurado ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa Condição(ões) de Poluição Ambiental, se qualquer Segurado Responsável sabia ou poderia razoavelmente prever antes do Período de Vigência da Apólice que essa Condição(ões) de Poluição Ambiental poderia dar origem a uma Ocorrência. Também está excluída a Condição(ões) de Poluição Ambiental que o Segurado avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

#### **H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na Especificação da Apólice ou no Endosso, se existir.

#### **I. VEÍCULOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante de Transporte.

#### **J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS**

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado.

Esta exclusão não se aplicará ao Sinistro decorrente da utilização pelo Segurado de produtos inerentes à Operação Segurada.

#### **K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental que surgir como resultado de Operações Seguradas executadas pelo Segurado ou em nome dele.

#### **L. GUERRA OU TERRORISMO**

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as Perdas e danos.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

#### **M. FUNGOS**

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer Fungos, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os Fungos tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de Fungos por qualquer Segurado, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

#### **N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO**

Reclamações de um Segurado em relação a outro Segurado.

Esta exclusão não se aplicará para Reclamação apresentada pelo Segurado Principal.

9.2. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;

- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;
- e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

## 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

### 10.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

10.1.1.1. O **Limite Máximo de Garantia** da Apólice (LMG), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

10.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, , cada **condição de poluição ambiental** será considerada uma única vez, conforme as regras determinadas nesta **apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. assim, em nenhuma hipótese múltiplas **apólices** emitidas pela **seguradora** serão aplicáveis a **perdas e danos** decorrentes de uma mesma **condição de poluição ambiental** ou a ela relacionada.

### 10.1.2. LIMITE AGREGADO

10.1.2.1. a soma de todas as indenizações a título de Condições de Poluição Ambiental cobertas por este contrato de seguro, pelo período de vigência da apólice, estará limitada ao valor também indicado na Especificação da Apólice como Limite Agregado, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

10.1.2.2. Não obstante, fica estabelecido que o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador.

### 10.1.3. SUBLIMITE

10.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

10.2. O Segurado, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ficando a critério da seguradora a aceitação. na hipótese de haver a aceitação da seguradora do novo limite, será adotado o critério restritivo, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da Apólice, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às Ocorrências de Condição(ões) de Poluição Ambiental a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo Endosso, prevalecendo o limite anterior para as Ocorrências relativas às Condição(ões) de Poluição Ambiental anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

## 11. FRANQUIA

11.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

## **12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

12.1. A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Indenização** da **Apólice** contratado.

## **13. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

13.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**13.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:**

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)
- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)
- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)

- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo
- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)
- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.
- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

13.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

13.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

13.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

13.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**13.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**13.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

13.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

13.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

13.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

13.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

13.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

**13.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação, de no mínimo, os documentos relacionados no item 13.2. desta cláusula, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.:**

13.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

13.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

13.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

13.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

13.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

13.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

13.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**13.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

13.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

**13.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**13.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

13.21. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

**14.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:**

**14.2.1.** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**14.2.2.** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

**14.3.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**14.4.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **15. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:**

**15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.**

**15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.**

**15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.**

**Tabela de Prazo Curto**

<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

## **16. REINTEGRAÇÃO**

**16.1. O Limite Máximo de Indenização** desta Apólice não poderá ser reintegrado.

**16.2.** Havendo pagamento de indenização, o **Limite Máximo de Indenização** ficará reduzido do valor da indenização paga.

## **17. PERDA DE DIREITO**

**17.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:**

**17.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.**

**17.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.**

17.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

17.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

17.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

17.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

17.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

17.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexos causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

17.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

17.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

17.5. Provocar dolosamente um sinistro;

17.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

17.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

17.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

17.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## 18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

19.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

18.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

18.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

18.5. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

18.6. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

18.7. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obriga a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

18.8. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## 19. CANCELAMENTO DA APÓLICE

19.1. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

19.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

19.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

19.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

19.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**19.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais.**

## 20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

20.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

20.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

20.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

20.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 20.4*, contra a seguradora que o garantir.

21.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

20.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 21. CESSÃO DE DIREITOS

21.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

21.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

21.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

21.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

21.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

21.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

21.4.2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

## 22. CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

22.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

## 23. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

23.1. Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

## 24. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

24.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

24.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

24.3. O **segurado** tem a faculdade de se fazer assistir, às suas expensas, por seu próprio vistoriador.

24.4. A prerrogativa da **seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, não determina e nem garante que no(s) referido(s) local(is) são cumpridas as leis ambientais. esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **seguradora**.

## 25. PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## 26. FORO

26.1. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, e uma vez não existindo a cláusula compromissória relativa ao juízo arbitral pactuado pelas partes, o foro da cidade de domicílio do **segurado** contratante desta **apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

27.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

27.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

27.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

27.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

27.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

27.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

27.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

27.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na **apólice**.

27.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.



## CONDIÇÕES PARTICULARES

## COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
- 4. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
- 5. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
- 6. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
- 7. A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
- 8. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e \ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.**

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. **As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.**
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguero, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

### SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA

#### CONDIÇÕES GERAIS

#### APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES (CLAIMS MADE)

##### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

##### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

##### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

**I. Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

#### 4. DEFINIÇÕES

4.1. Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

**Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**Apólice à base de Reclamação:** este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento das **Perdas e Danos** cobertos a **Apólice** vigente durante a apresentação da **Reclamação** do **Sinistro**, observados, ainda, o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando cabíveis.,

**Apólice à base de Ocorrências:** modelo de **Condições Gerais** o qual define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

**Aviso de Sinistro:** a comunicação imediata, nos termos da legislação civil vigente, de uma **Ocorrência** de **Sinistro**, a qual o **Segurado** é obrigado a fazer por escrito à **Seguradora**, com a finalidade de dar conhecimento a ela, logo que saiba. Compreende, também, o aviso imediato pelo **Segurado** à **Seguradora** de toda e qualquer **Reclamação** de terceiro por ele recebida.

**Condição(ões) de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

**Custos de Reparação:** os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, quando contratada a cobertura adicional específica, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros, até o limite especificado na apólice** Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental**. Os **Custos de Reparação não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.**

**Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas arbitrais e judiciais, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência, quando contratada a cobertura adicional específica**.

**Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

**Danos Materiais** significam: Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **Danos a Recursos Naturais**.

**Danos Morais:** são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

**Danos Corporais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

**Data Retroativa de Cobertura da Apólice:** mediante acordo entre as partes, é a data anterior à **Data de Início da Apólice** que poderá ser contratada pelo **Segurado** e que terá as coberturas deste contrato de seguro retroagidas para aquele dia, desde que não sejam para **Condição de Poluição Ambiental** já existente e conhecida do **Segurado**. A **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** está determinada na **Especificação da Apólice** e pode apresentar datas diferentes em relação ao(s) **Local(is) Segurado(s)**. Nas renovações sucessivas das **Apólices**, nesta mesma **Seguradora**, haverá a concessão automática do **Período de Retroatividade da Cobertura** constante da **Apólice** imediatamente anterior.

**Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro.. As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

**Despesas de Salvamento de Sinistros:** São aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida.

**Documentos essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos

do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

**Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro..

**Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

**Fungos:** qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

**Limite agregado:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais **Ocorrências** originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Sinistro**, não ultrapassará, uma única vez, o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

**Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrangido(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

**Local Segurado:** o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

**Ocorrência:** a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

**Operação Segurada:** a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

**Operações Completadas:** as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas). **Operações Seguradas** serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto.. **Operações Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

**Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Morais e/ou Danos a Recursos Naturais; Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações**, quando contratada a cobertura adicional específica; **Despesas de Contenção de Sinistros**.

**Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

**Período de Retroatividade da Cobertura:** o espaço de tempo compreendido entre a **Data Retroativa de Cobertura da Apólice** e a **Data de Início**.

**Prazo Complementar:** o prazo adicional de 01 (um) ano, concedido obrigatoriamente pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, a partir do término do **Período de Vigência da Apólice** ou da data de seu cancelamento, para a apresentação de **Reclamações**. O **Prazo Complementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

**Prazo Suplementar:** o prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses oferecido obrigatoriamente pela **Seguradora** ao **Segurado**, mas de livre opção para ele quanto à sua contratação, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, o qual se aplica de forma imediata e subsequente ao término do **Prazo Complementar**, para a apresentação de **Reclamações**. O **Prazo Suplementar** não altera o **Período de Vigência da Apólice**, uma vez que ele se refere apenas às **Reclamações** apresentadas e relativas à **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorrida durante o referido **Período de Vigência da Apólice** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura**, se aplicável.

**Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

**Questionário:** formulário detalhado sobre as condições do risco, impresso pela **Seguradora** e preenchido pelo **Segurado**, o qual faz parte integrante da **Proposta do Seguro**.

**Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos**

decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas**, **Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

**Resíduos:** rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, reconicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

**Salvados:** o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

**Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro à Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

**Segurado Responsável:** o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

**Segurado:** o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. Subempregados, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

**Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

**Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

**Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

**Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

**Transporte:** a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

## 5. RISCOS COBERTOS

**5.1.** Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Indenização** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

5.1.1. adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

**5.1.2.** A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

**5.1.3.** Para que fique caracterizada a cobertura garantida por este contrato de seguro é necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

(i) todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** e resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**, deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando expressa e contratualmente previsto, em data anterior compreendida no **Período de Retroatividade da Cobertura**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada pela primeira vez durante o **Período de Vigência da Apólice** ou, quando cabível, durante o **Prazo Complementar** ou, ainda, durante o **Prazo Suplementar**; nesta última hipótese, quando existente o prazo e desde que tenha sido adquirido pelo **Segurado**, mediante o pagamento de **Prêmio** adicional.

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

**5.1.4.** Seja qual for a situação, a **condição(ões) de poluição ambiental** deve ser inesperada e involuntária em relação a qualquer **segurado** desta **apólice**.

**5.1.5.** A primeira **Reclamação** apresentada, determinará que **Condições de Poluição Ambiental** contínuas, repetidas e diretamente relacionadas a esta inicial, em razão de um mesmo evento ou fato gerador que as determinou, serão consideradas como reclamadas ou descobertas durante o **Período de Vigência** desta **Apólice**.

## 5.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

5.2.1. No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

5.2.2. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo segurado relacionadas à contenção de sinistros e salvamento, respeitando o limite especificado na **apólice**.

5.2.3. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

5.2.4. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

**5.2.5.** Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

**5.2.6.** As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

**5.2.7.** Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

**5.2.8.** A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de **Sinistros**, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** e do cliente dele contratante dos serviços prestados.

**5.2.9.** A **Seguradora** não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta **apólice de seguro**.

**5.2.10.** Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

- (i) avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;
- (ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;
- (iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

**5.3.11.** A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante devem ocorrer durante o Período de Vigência da **Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

**5.3.12.** As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo **Segurado** ou pelas autoridades, em lugar do **Segurado**.

**5.3.13.** O **segurado** suportará as despesas incorridas com a contenção de **sinistros** relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente **apólice de seguro**. adotando medidas para a contenção de **sinistros** de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o **segurado** e a **seguradora**.

**5.3.14.** As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de **sinistro** e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

**5.3.15.** Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

**7.1.** Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

**7.2.** Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e o **Prazo Suplementar**, quando aplicáveis a este contrato de seguro, alterarão o **Período de Vigência da Apólice**.

## 8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**8.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

- k) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- l) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- p) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- q) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- r) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

8.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

8.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- p) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- q) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- r) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com

pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;

c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

**9.1. Este contrato de seguro não garante qualquer reclamação referente a perdas e danos, despesas de contenção de sinistros e custos de reparação, relacionadas com:**

### **A. AMIANTO**

presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, **EXCETO** em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da Operação Segurada realizada pelo Segurado ou a mando dele.

### **B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

Responsabilidades assumidas pelo Segurado através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela Seguradora.

### **C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada Segurado por esta Apólice ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do Segurado, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso

promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

#### **D. MULTAS**

Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas.

#### **E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO**

Despesas incorridas pelo Segurado em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

#### **F. ATOS INTENCIONAIS**

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Segurado Principal, pelo Segurado Responsável ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo Segurado, pelo Segurado Principal ou pelo Segurado Responsável de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

#### **G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE**

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do Período de vigência da Apólice causada por Operação Segurada já realizada pelo Segurado ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa Condição(ões) de Poluição Ambiental, se qualquer Segurado Responsável sabia ou poderia razoavelmente prever antes do Período de Vigência da Apólice que essa Condição(ões) de Poluição Ambiental poderia dar origem a uma Ocorrência. Também está excluída a Condição(ões) de Poluição Ambiental que o Segurado avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

#### **H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na Especificação da Apólice ou no Endosso, se existir.

#### **I. VEÍCULOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante de Transporte.

#### **J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS**

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado.

Esta exclusão não se aplicará ao Sinistro decorrente da utilização pelo Segurado de produtos inerentes à Operação Segurada.

#### **K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de

correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia.

Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental que surgir como resultado de Operações Seguradas executadas pelo Segurado ou em nome dele.

#### **L. GUERRA OU TERRORISMO**

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as Perdas e danos.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

#### **M. FUNGOS**

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer Fungos, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os Fungos tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de Fungos por qualquer Segurado, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

#### **N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO**

Reclamações de um Segurado em relação a outro Segurado.

#### **O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO**

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o Segurado Principal ou outro Segurado, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um Segurado desta Apólice.

#### **9.2. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:**

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;
- e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

### **10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA**

**10.1.** Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

#### **10.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

**10.1.1.1.** O **Limite Máximo de Garantia** da Apólice (LMG), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

**10.1.1.2.** Mesmo nas apólices renovadas anualmente, cada **condição de poluição ambiental** será considerada uma única vez, conforme as regras determinadas nesta **apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. Assim, em nenhuma hipótese múltiplas **apólices** emitidas pela **seguradora** serão aplicáveis a **perdas e danos** decorrentes de uma mesma **condição de poluição ambiental** ou a ela relacionada.

### 10.1.2. LIMITE AGREGADO

**10.1.2.1.** A soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, pelo **período de vigência da apólice**, estará limitada ao valor também indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

**10.1.2.2.** Não obstante, fica estabelecido que o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo fato gerador.

### 10.1.3. SUBLIMITE

**10.1.3.1.** Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

**10.2.** O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, ficando a critério da **seguradora** a aceitação. Na hipótese de haver a aceitação da **seguradora** do novo limite, será adotado o critério restritivo, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Reclamações de Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ocorridas anteriormente àquela data e a partir da **Data de Retroatividade de Cobertura da Apólice**.

## 11. FRANQUIA

**11.1.** Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

## 12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

**12.1.** A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** contratado.

## 13. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

**13.1.** A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**13.2.** Tendo ocorrido evento que, na avaliação do **Segurado**, poderá resultar em solicitação da **garantia contratada nos termos deste contrato de seguro**, o **segurado** deverá realizar a **comunicação do sinistro**, prestando à **Seguradora** todas as **informações e esclarecimentos**

**necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:**

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)
- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)
- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)
- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo
- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)

- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.
- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

13.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

13.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

13.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

13.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**13.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**13.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

13.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

13.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

13.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará

formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

13.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

13.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

**13.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação, de no mínimo, os documentos relacionados no item 13.2. desta cláusula, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.:**

13.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

13.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

13.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

13.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

13.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

13.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

13.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**13.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

13.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

**13.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**13.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

13.21. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

**14.2.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

**14.2.1.** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**14.2.2.** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

**14.3.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

14.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

## **16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE NÃO SER RENOVADA ESTA APÓLICE OU QUANDO DO SEU CANCELAMENTO**

### **16.1. PRAZO COMPLEMENTAR**

**16.1.1.** No caso desta **Apólice** não ser renovada ou uma vez sendo cancelada, porém não por falta de pagamento do **Prêmio**, será concedido automaticamente ao **Segurado** o prazo adicional de 12 (doze) meses, sem cobrança de **Prêmio** adicional, para que possa apresentar **Reclamações**, exclusivamente relacionadas àquelas **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

**16.1.2.** Aplicar-se-ão ao **Prazo Complementar** as mesmas regras e obrigações previstas nesta **Apólice**, inclusive a obrigação de comunicar imediatamente à **Seguradora** qualquer **Reclamação**.

**16.1.3.** O **Prazo Complementar** NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da **Apólice** por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio** ou, ainda, quando for atingido o **Limite Agregado** desta **Apólice**.

**16.1.4. EM NENHUMA HIPÓTESE O PRAZO COMPLEMENTAR ALTERARÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.**

### **16.2. PRAZO SUPLEMENTAR PARA RECLAMAÇÕES**

**16.2.1.** A **SEGURADORA** FACULTARÁ O DIREITO AO **SEGURADO**, NO TRANSCORRER DO **PRAZO COMPLEMENTAR** E MEDIANTE O PAGAMENTO DO **PRÊMIO** ADICIONAL DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO **PRÊMIO** QUE FOI DEVIDO NO ÚLTIMO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, a um **Prazo Suplementar** mínimo de 12 (doze) meses, imediatamente subsequentes ao final do **Prazo Complementar**, para apresentação de

**Reclamações**, exclusivamente relacionadas às **Condições de Poluição Ambiental** que tiverem início antes do término do **Período de Vigência da Apólice** e depois da **Data de Início**, ou da **Data Retroativa de Cobertura**, se aplicável.

**16.2.1.1. O Prazo Suplementar mínimo de 12 (doze) meses poderá ser aumentado, de comum acordo entre Segurado e Seguradora, no momento da solicitação do referido prazo pelo Segurado.**

**16.2.2. Aplicar-se-ão ao Prazo Suplementar as mesmas regras e obrigações previstas nesta Apólice, inclusive a obrigação do Segurado de comunicar imediatamente à Seguradora qualquer Reclamação.**

**16.2.3. O PRAZO SUPLEMENTAR NÃO SE APLICARÁ nas hipóteses de cancelamento da Apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio ou, ainda, quando for atingido o Limite Agregado desta Apólice.**

**16.2.4. A CONTRATAÇÃO DO PRAZO SUPLEMENTAR É DE LIVRE OPÇÃO DO SEGURADO, CUJO DIREITO SERÁ EXERCIDO UMA ÚNICA VEZ E DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL DEVIDO, ASSIM COMO O PEDIDO FORMAL À SEGURADORA IMPRETERIVELMENTE DENTRO DO PRAZO COMPLEMENTAR.**

**16.2.5. EM NENHUMA HIPÓTESE O PRAZO SUPLEMENTAR ALTERARÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, NEM MESMO AS COBERTURAS OFERECIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO E AINDA OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.**

**16.3. Na hipótese desta Apólice não ser renovada nesta Seguradora e a nova Seguradora admitir a transferência plena de todas as responsabilidades pertinentes a este contrato de seguro, sem qualquer solução de continuidade, admitindo inclusive integralmente o Período de Retroatividade de Cobertura desta Apólice, ESTA SEGURADORA ESTARÁ ISENTA DA OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER OS PRAZOS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, nos termos dos itens precedentes desta cláusula. Não havendo a concessão do mesmo Período de Retroatividade de Cobertura desta Apólice pelo novo contrato de seguro, firmado com a outra Seguradora, ESTA SEGURADORA ESTARÁ OBRIGADA A CONCEDER APENAS os Prazos Complementar e Suplementar residuais, mantidos os prazos limites de concessão previstos neste contrato de seguro.**

## **17. REINTEGRAÇÃO**

**17.1. O Limite Máximo de Garantia desta Apólice não poderá ser reintegrado.**

**17.2. Havendo pagamento de indenização, o Limite Máximo de Garantia ficará reduzido do valor da indenização paga.**

## **18. PERDA DE DIREITO**

**18.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:**

**18.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.**

**18.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.**

18.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

18.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

18.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

18.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

18.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

18.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexos causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

18.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

18.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

18.5. Provocar dolosamente um sinistro;

18.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

18.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

18.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

18.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

19.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

19.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

19.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

19.5. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

19.6. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

19.7. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obriga a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.8. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## 20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

20.1. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

20.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

20.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

20.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

20.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**20.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais.**

## 21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

21.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

21.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

21.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

21.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 16.4*, contra a seguradora que o garantir.

21.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

21.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 22. CESSÃO DE DIREITOS

22.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

22.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

22.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

22.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

22.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

22.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

22.4.2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

### 23. CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

23.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

23.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.2.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

### 24. LOCAL DE ENTREGA DAS RECLAMAÇÕES

24.1. Todas as comunicações de **Reclamações** deverão ser entregues pelo **Segurado**, por escrito e mediante recibo de entrega, no endereço da **Seguradora**, indicado na **Especificação da Apólice**.

### 25. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

25.1. O **Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbe de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

25.2. O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação** de **Sinistro**.

25.3. O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

25.4. A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, **NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S)**

REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

## 26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## 27. FORO

27.1. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, **E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES**, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 28. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

28.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

28.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

28.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

28.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

28.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

28.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

28.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

28.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
- 4. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
- 5. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
- 6. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
- 7. A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
- 8. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e \ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. **As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.**
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONSTRUTORES E EMPREITEIROS

### SEGURO CONTRATADO E CONTROLADO PELO CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO DA OPERAÇÃO SEGURADA

#### CONDIÇÕES GERAIS

#### APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

##### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

##### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

##### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

**I. Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

#### 4. DEFINIÇÕES

4.1. Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais, as definições a seguir:

**Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**Apólice à base de Ocorrências:** este modelo de **Condições Gerais** define como competente para o pagamento da **Indenização** a **Apólice** vigente durante a **Ocorrência** do **Sinistro** e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro, acompanhada de todos os elementos necessários à sua regulação, que o segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Condição(ões) de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

**Custos de Reparação:** os custos ou despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado**, inclusive **Custos Judiciais de Defesa**, quando contratada a cobertura adicional específica, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remediação, recuperação, remoção, descarte, tratamento, neutralização, saneamento, imobilização e respectivo monitoramento da **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, na medida exigida pelas **Leis Ambientais** aplicáveis. **Custos de Reparação** também incluem: **Despesas de Contenção de Sinistros**. Os custos ou despesas para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis de propriedade de terceiros e de maneira razoável para deixá-los na mesma condição em que se encontravam antes de serem danificados por uma **Condição de Poluição Ambiental**. Os **Custos de Reparação** não excederão o valor líquido atual do bem antes de sofrer qualquer tipo de dano, assim como não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

**Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer **Ocorrência**, sendo que os valores indenizados a título de **Custos Judiciais de Defesa** serão descontados do **Limite Máximo de Indenização** da **Cobertura adicional específica**.

**Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos *habitats* naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer esfera de governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas, que resultem em **Custos de Reparação**.

**Danos Materiais** significam: Danos físicos ou a destruição de bens tangíveis de propriedade de terceiros, inclusive a perda de uso desses bens; Perda de uso de bens tangíveis de propriedade de terceiros, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos; Redução de valor de bens pertencentes a terceiros; **Danos a Recursos Naturais**.

**Danos Morais:** são aqueles resultantes da lesão de direitos ou interesses extrapatrimoniais, desde que diretamente consequentes de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** coberta por esta Apólice.

**Danos Corporais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque sofrido por qualquer pessoa, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos e, ainda, as despesas com o acompanhamento médico para a confirmação de qualquer lesão física, enfermidade ou doença.

**Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o **Sinistro** iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida em decorrência da prestação de serviço representada pela **Operação Segurada** amparada por este contrato de seguro, sem as quais os eventos cobertos pela presente **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida na prestação de serviço representada pela **Operação Segurada**. As **Despesas de Contenção de Sinistros** deverão ser consequentes da **Operação Segurada**, da **Operação Completada** ou do **Transporte** cobertos pelo contrato de seguro.

**Despesas de Salvamento de Sinistros:** São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida.

**Documentos essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

**Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às **Condições Gerais**, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O **Endosso** fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro.

**Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de **Sinistro**, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada **Ocorrência**.

**Fungos:** qualquer forma ou tipo de **Fungo**, incluindo, mas não se limitando a mofo, bolor e quaisquer microtoxinas, esporos, essências ou subprodutos produzidos ou liberados por **Fungos**.

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis às **Condições de Poluição Ambiental**.

**Limite agregado:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais Reclamações originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Sinistro, não ultrapassará, uma única vez, o Limite Máximo de Garantia da Apólice devido ao Segurado, independentemente do número de reclamantes.

**Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrangido(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos:** locais que não são de propriedade do **Segurado** e que também nunca foram, os quais recebem ou já receberam **Resíduos** objetos de **Operações Seguradas**.

**Local Segurado:** o local onde a **Operação Segurada** é executada para o cliente, discriminado na **Especificação da Apólice**, assim como o local da **Operação Completada**. Também por **Local Segurado** entende-se o local temporariamente arrendado ou locado pelo **Segurado** para desenvolver a **Operação Segurada** ao cliente dele. **Local Segurado** não significa **Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos**, salvo se estiver discriminado como **Local Segurado** na **Especificação da Apólice**.

**Ocorrência:** a materialização do **Sinistro** coberto por este contrato de seguro.

**Operação Segurada:** a atividade descrita na **Especificação da Apólice** e que representa o objeto do projeto ou da prestação de serviço a ser executada.

**Operações Completadas:** as **Operações Seguradas** que já foram concluídas (ou completadas). **Operações Seguradas** serão consideradas concluídas, assim que um dos fatos a seguir ocorrer: **a)** quando todas as **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato forem concluídas; **b)** se o contrato prever **Operações Seguradas** em mais de um local, quando todas as **Operações Seguradas** a serem realizadas em um ou mais locais dentro de um determinado contrato forem concluídas; ou **c)** quando aquela parte das **Operações Seguradas** previstas em um determinado contrato for colocada em uso, conforme sua destinação pretendida, por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro, subempreiteiro ou prestador de serviços trabalhando no mesmo projeto.. **Operações**

**Seguradas** que possam ainda necessitar de serviços, manutenção, correção, reparo, substituição e afins, mas que de outro modo já foram concluídas, devem ser consideradas completadas. **Operações Seguradas** que forem abandonadas devem ser consideradas como ainda não concluídas.

**Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro: sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais** e/ou **Danos Morais** e/ou **Danos a Recursos Naturais**; **Custos Judiciais de Defesa** empreendidos nas defesas judiciais, investigações e respostas a **Reclamações, quando contratada cobertura adicional específica**; **Despesas de Contenção de Sinistros**; Custos, cobranças e despesas pagas a qualquer reclamante

**Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da apólice vem estabelecido na **Especificação da Apólice**.

**Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na **Especificação da Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

**1.33. Questionário:** formulário impresso que deve ser preenchido, datado e assinado pelo proponente, e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice.

**Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, às ações ou demais proposituras alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por **Perdas e Danos** decorrentes de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, resultante de **Operações Seguradas, Operações Completadas** ou **Transporte** sobre os quais este contrato de seguro se aplica.

**Resíduos:** rejeitos que são gerados a partir de uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, assim considerados, mas não limitados, os materiais a serem descartados, reciclados, reconicionados ou recuperados, segundo as **Leis Ambientais**.

**Salvados:** o bem atingido por **Sinistro**, mas que ainda possui algum valor econômico.

**Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na **Especificação da Apólice**. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer **Prêmio**. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou do seu cancelamento pelo não pagamento do **Prêmio**, aviso de **Sinistro**, recebimento e aceitação de qualquer **Endosso** ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juros nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por **Endosso** ou na **Especificação da Apólice**.

**Segurado Responsável:** o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na **Especificação da Apólice**.

**Segurado:** o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na **Especificação da Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou

empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações. **1.39.1.** Subempregados, em qualquer nível, mas somente aqueles que estiverem dando suporte nas **Operações Seguradas** mencionadas na **Especificação da Apólice** e exclusivamente em relação aos danos provenientes dessas mesmas **Operações Seguradas**.

**Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

**Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver **Ocorrência**.

**Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização por **Reclamação de Sinistro**. O **Sublimite** vem expresso na **Especificação da Apólice**, se houver, para cada situação definida.

**Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

**Transporte:** a movimentação por automóvel ou embarcação, realizada pelo **Segurado** ou a mando dele, de **Resíduos** procedentes das **Operações Seguradas** ou de materiais relacionados às **Operações Seguradas**, incluindo a carga e descarga do **Resíduo** ou do material, desde que essa movimentação: **a)** ocorra dentro dos limites de um **Local Segurado**; **b)** seja procedente de um **Local Segurado** ou se destine a ele; **c)** seja procedente de um **Local Segurado** para um **Local de Terceiro para Descarte de Resíduos**.

## 5. RISCOS COBERTOS

**5.1.** Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o **Limite Máximo de Garantia** indicado na **Especificação da Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de **Perdas e Danos**, em razão de **Condição(ões) de Poluição Ambiental** em consequência da execução da **Operação Segurada** objeto deste contrato de seguro, no **Local Segurado** e também da **Operação Completada** ou do **Transporte**, tudo em conformidade com as definições, limites, **Franquia**, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas **Condições Gerais**.

**5.1.1.** A **Condição(ões) de Poluição Ambiental** deve ser resultante das **Operações Seguradas** executadas diretamente pelo **Segurado** ou por outrem em nome dele, discriminados neste contrato de seguro.

**5.1.2.** adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

**5.1.3.** Para que fique caracterizada a cobertura garantida por este contrato de seguro é necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

**(i)** todo e qualquer **Dano Material, Dano Corporal** ou **Perdas e Danos** garantidos por esta **Apólice** deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice** e ser resultante de **Operação Segurada, Operação Completada** ou **Transporte**;

(ii) que a **Reclamação** seja apresentada durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais;

(iii) que a **Operação Segurada** executada, **Operação Completada** ou **Transporte** faça parte do rol de atividades mencionadas na **Proposta de Seguro** e na **Especificação da Apólice**.

5.1.4. Seja qual for a situação, a **condição(ões) de poluição ambiental** deve ser inesperada e involuntária em relação a qualquer **segurado** desta **apólice**.

## 5.2. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

5.2.1. No tocante especificamente às **Perdas e Danos** decorrentes de **Despesas de Contenção de Sinistros**, fica estabelecido o seguinte:

5.2.2. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo **segurado** relacionadas à contenção de sinistros e salvamento, respeitando o limite especificado na **apólice**.

5.2.3. Será facultado ao **Segurado** a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

5.2.4. Subsistirá a obrigação da **Seguradora**, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

5.2.4. Mesmo que não tenha ocorrido um **Sinistro** coberto por este contrato de seguro, a **Seguradora** indenizará as despesas incorridas pelo **Segurado**, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice** e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas pelo **Segurado**, tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no **Local Segurado** e em razão da **Operação Segurada, Operação Completada** ou do **Transporte**.

5.2.4.1. O mencionado ato, fato ou circunstância determinante deve estar diretamente relacionado a uma **Condição(ões) de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

5.2.4.2. As despesas somente serão de responsabilidade da **Seguradora**, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio **Segurado**, tomada de acordo com a **Seguradora** e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

5.2.4.3. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

5.2.4.4. A presente cobertura **NÃO ABRANGE** as despesas incorridas pelo **Segurado** com a prevenção ordinária de Sinistros, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do **Segurado** e do cliente dele contratante dos serviços prestados.

5.2.5. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante deve ocorrer durante o **Período de Vigência da Apólice**, prevalecendo a data mais remota.

**5.2.5.1.** As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

**5.2.6.** Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o **Segurado** fica obrigado a:

**(i)** avisar a **Seguradora** imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

**(ii)** executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a **Ocorrência** de um **Sinistro** coberto ou para reduzir os seus efeitos;

**(iii)** recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a **Seguradora**.

**5.2.7.** O segurado suportará as despesas incorridas com a contenção de sinistros relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. adotando medidas para a contenção de sinistros de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o segurado e a seguradora.

**5.2.8.** As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

**5.2.9.** Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. A presente **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território brasileiro. Qualquer extensão do âmbito geográfico, se houver, estará designada na **Especificação da Apólice**.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na **Especificação da Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência, respectivamente.

## 8. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**8.4.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise,

**devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxaço do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxaço do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

- m) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- n) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- s) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- t) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- u) a data de emissão da Apólice ou endosso com o conseqüente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a

Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

8.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

8.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- s) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- t) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- u) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;
  - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

**9.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER RECLAMAÇÃO REFERENTE A PERDAS E DANOS, DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E CUSTOS DE REPARAÇÃO, RELACIONADAS COM:**

### A. AMIANTO

A presença ou a dispersão de amianto ou de materiais contendo amianto, em qualquer situação, EXCETO em relação ao fato de ter havido inadvertidamente a exposição do amianto ou de materiais que contenham amianto no decorrer da realização da Operação Segurada realizada pelo Segurado ou a mando dele.

### B. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Responsabilidades assumidas pelo Segurado através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela Seguradora.

### C. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Danos pessoais a qualquer pessoa considerada Segurado por esta Apólice ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do Segurado, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas e estagiários. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.

### D. MULTAS

Multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas.

### E. DESPESAS INTERNAS DO SEGURADO

Despesas incorridas pelo Segurado em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.

### F. ATOS INTENCIONAIS

Perdas e danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Segurado Principal, pelo Segurado Responsável ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo Segurado, pelo Segurado Principal ou pelo Segurado Responsável de qualquer lei, regulamento, estatuto, norma, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa.

### G. CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL JÁ EXISTENTE

Condição(ões) de Poluição Ambiental existente antes do Período de vigência da Apólice causada por Operação Segurada já realizada pelo Segurado ou a mando dele, ou que decorram da retomada, alteração ou continuação dessa Condição(ões) de Poluição Ambiental, se qualquer Segurado Responsável sabia ou poderia razoavelmente prever antes do Período de Vigência da Apólice que essa Condição(ões) de Poluição Ambiental poderia dar origem a uma Ocorrência. Também está excluída a Condição(ões) de Poluição Ambiental que o Segurado avisou para outra seguradora, atendendo aos termos e condições de uma apólice anterior. Esta exclusão se aplica em qualquer hipótese, ainda que o limite de indenização daquela outra apólice tenha sido ou não atingido ou, ainda, mesmo que os termos contratuais de coberturas dela sejam diferentes desta Apólice.

**H. LOCAIS DE TERCEIROS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental advinda de um local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro. Esta exclusão não se aplicará ao local de descarte de resíduos de propriedade de terceiro expressamente indicado na Especificação da Apólice ou no Endosso, se existir.

**I. VEÍCULOS**

Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante do uso, manutenção e operação de automóvel, aeronave, embarcação ou outro meio de transporte.

Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental resultante de Transporte.

**J. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS**

Quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado.

Esta exclusão não se aplicará ao Sinistro decorrente da utilização pelo Segurado de produtos inerentes à Operação Segurada.

**K. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

Falhas na prestação de serviços profissionais, incluindo, mas não limitados a eles, recomendações e pareceres relacionados a trabalhos de arquitetura, consultoria, projetos e execução de trabalhos de engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, ordens de modificação, especificações de plantas, trabalhos de avaliação, seleção de correção, serviços de manutenção de locais, escolha de equipamentos e a administração da construção relacionada, supervisão, inspeção ou serviços de engenharia. Esta exclusão não se aplicará à Condição(ões) de Poluição Ambiental que surgir como resultado de Operações Seguradas executadas pelo Segurado ou em nome dele.

**L. GUERRA OU TERRORISMO**

Condição(ões) de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as Perdas e danos.

Caracterizar-se-á como ato terrorista atentatório à ordem pública, aquele reconhecido oficialmente pela autoridade pública competente.

**M. FUNGOS**

No todo ou em parte, a inalação real, suposta ou ameaça de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de quaisquer Fungos, independentemente de qualquer outra causa, ainda que os Fungos tenham apenas contribuído concorrentemente com a sequência dessas situações de eventos e danos. Esta exclusão se aplica igualmente a quaisquer custos ou despesas decorrentes de testes para monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar, neutralizar, recuperar, remediar, alienar ou de qualquer forma para responder ou avaliar os efeitos de Fungos por qualquer Segurado, ou por qualquer terceiro, pessoa ou entidade.

**N. SEGURADO CONTRA OUTRO SEGURADO**

Reclamações de um Segurado em relação a outro Segurado.

**O. ENTIDADES RELACIONADAS AO SEGURADO**

Reclamações apresentadas por qualquer organização, que não seja o Segurado Principal ou outro Segurado, que ainda é ou que já foi operada ou gerida, de propriedade ou controlada, de forma integral ou em parte, por um Segurado desta Apólice.

**9.2. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:**

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;
- e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

## 10. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

### 10.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE POR CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

7.1.1.1. O **Limite Máximo de Garantia** da Apólice (LMG), indicado na **Especificação da Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição de Poluição Ambiental** e relativa a quaisquer riscos cobertos por este contrato de seguro.

10.1.1.2. Mesmo nas apólices renovadas anualmente, CADA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS APÓLICES EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A **PERDAS E DANOS** DECORRENTES DE UMA MESMA **CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL** OU A ELA RELACIONADA.

### 10.1.2. LIMITE AGREGADO

10.1.2.1. Fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de **Condições de Poluição Ambiental** cobertas por este contrato de seguro, PELO **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**, estará limitada ao valor também indicado na **Especificação da Apólice** como **Limite Agregado**, ficando este contrato automaticamente cancelado quando este limite for atingido.

10.1.2.2. Não obstante, fica estabelecido que o **Limite Máximo de Garantia** da Apólice, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Condição(ões) de Poluição Ambiental** ou da série resultante de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador.

### 10.1.3. SUBLIMITE

10.1.3.1. Este seguro pode determinar **Sublimite** em relação ao **Limite Máximo de Garantia** da Apólice, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na **Especificação da Apólice**.

10.2. O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do **Limite Máximo de Garantia** da Apólice, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na **Especificação da Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às **Ocorrências de Condição(ões) de Poluição Ambiental** a partir da sua adoção, conforme a vigência

determinada no respectivo **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Ocorrências** relativas às **Condição(ões) de Poluição Ambiental** anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

## 11. FRANQUIA

**11.1.** Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da **Franquia** indicada na **Especificação da Apólice**.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer mais de uma **Reclamação** decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de **Condição(ões) de Poluição Ambiental**, será considerada a **Franquia** uma única vez.

## 12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

12.1. A **Seguradora** responderá em cada **Sinistro** de sua responsabilidade até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** contratado.

## 13. REGULIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

13.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**13.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:**

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)

- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)
- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)
- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo
- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)
- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.
- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

13.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

13.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

13.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

13.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**13.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**13.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

13.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

13.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

13.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

13.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

13.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

**13.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação, de no mínimo, os documentos relacionados no item 13.2. desta cláusula, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.:**

13.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

13.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

13.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

13.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

13.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

13.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

13.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**13.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

13.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

**13.20. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**13.20.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

13.21. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## 14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

**14.2.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

**14.2.1.** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**14.2.2.** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem.

**14.3.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**14.4.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

**15.1.** O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

**15.2.** A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**15.3.** Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

**15.4.** Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:**

**15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.**

**15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.**

**15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.**

**Tabela de Prazo Curto**

<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365

40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

## 16. REINTEGRAÇÃO

**16.1. O Limite Máximo de Garantia desta Apólice não poderá ser reintegrado.**

**16.2. Havendo pagamento de indenização, o Limite Máximo de Garantia ficará reduzido do valor da indenização paga.**

## 17. PERDA DE DIREITO

17.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

17.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

17.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

17.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

17.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

17.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

17.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

17.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

17.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

17.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

17.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

17.5. Provocar dolosamente um sinistro;

17.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

17.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

17.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

**17.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**

## **18. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO**

18.1. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

18.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

18.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

18.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

18.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**18.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais.**

## **19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

19.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

19.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

19.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

19.5. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

19.6. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

19.7. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.8. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## 20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

20.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

20.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

20.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

20.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 20.4*, contra a seguradora que o garantir.

20.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

20.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 21. CESSÃO DE DIREITOS

21.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

21.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

21.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

21.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

21.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

21.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

21.4.2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

## 22. CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

22.2. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

22.2.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22.2.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

## 23. ACESSO AO LOCAL SEGURADO

**23.1. O Segurado**, desde já, autoriza ou se incumbem de providenciar a competente autorização para a **Seguradora** ou o representante dela realizar inspeções no(s) local(is) das prestações de serviços cobertas por este contrato de seguro, visando a averiguação da manutenção das condições do risco declaradas no **Questionário** anexo à **Proposta de Seguro**.

**23.2.** O acesso aos referidos locais das prestações de serviços cobertas, igualmente se dará para a verificação de uma **Reclamação de Sinistro**.

**21.3.** O **SEGURADO** TEM A FACULDADE DE SE FAZER ASSISTIR, ÀS SUAS EXPENSAS, POR SEU PRÓPRIO VISTORIADOR.

**23.4.** A prerrogativa da **Seguradora** em inspecionar o(s) local(is) das prestações de serviços cobertas e a de produzir relatórios sobre tais averiguações, **NÃO DETERMINA E NEM GARANTE QUE NO(S) REFERIDO(S) LOCAL(IS) SÃO CUMPRIDAS AS LEIS AMBIENTAIS**. Esses procedimentos visam exclusivamente os interesses da **Seguradora**.

## 24. PRESCRIÇÃO

24.1 Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## 25. FORO

25.1 Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, **E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES**, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 26. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

26.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

26.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

**a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

**b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

**c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

**d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

26.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

26.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

26.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

26.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

26.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
4. **Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
5. **Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
6. **O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
7. **A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
8. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. **Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, **SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.**
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.**

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## TRANSPORTES

### CONDIÇÕES GERAIS

#### APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

##### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.

Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

##### APRESENTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

##### ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

**I. Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

**II. Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**III. Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

## I. DEFINIÇÕES

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste contrato de seguro, fazem parte integrante dessas Condições Gerais as definições a seguir:

**A. Ação Governamental ou Ato de Autoridade Competente:** ações tomadas ou obrigações impostas por qualquer Governo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como por Agência ou por qualquer autoridade com competência outorgada por Leis Ambientais.

**B. Âmbito Geográfico:** região territorial para a qual prevalece a cobertura garantida pela **Apólice**, sendo que ela está designada na Especificação da **Apólice**.

**C. Apólice:** é o instrumento formal deste contrato de seguro, emitido pela **Seguradora**, o qual define o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e as demais condições pactuadas, assim como as coberturas para os riscos predeterminados e os direitos e obrigações de cada parte contratante.

**D. Apólice à base de Ocorrências:** este modelo de Condições Gerais define como competente para o pagamento da Indenização a **Apólice** vigente durante a Ocorrência do Sinistro e reclamado durante a mesma **Vigência** ou durante os prazos prescricionais legais.

**E. Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro, acompanhada de todos os elementos necessários à sua regulação, que o segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**F. Carga Transportada:** mercadorias em geral, inclusive resíduos, transportadas pelo Segurado através de Veículo Transportador e no Âmbito Geográfico. Carga Transportada sujeita a esta cobertura é aquela indicada na Especificação da Apólice, indiferente da atividade do Segurado ou do Segurado ter informado transportar outros tipos de mercadorias no Questionário. O risco da Condição de Poluição Ambiental garantida por este contrato de seguro em consequência da Carga Transportada compreende o período relativo ao recebimento da carga pelo transportador até a entrega dela ao destinatário final. Carga Transportada também inclui a carga durante as operações de carga e descarga de e para o Veículo Transportador, desde que as operações de carga e descarga sejam realizadas pelo Segurado. Todos os termos utilizados nesta cláusula estão definidos nesta apólice determinadas na especificação.

**G. Condição de Poluição Ambiental:** o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produção de odores, ruídos, vibrações, variações de temperatura, ondas, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros recursos naturais aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essa Condição de Poluição Ambiental consequente da Carga Transportada não esteja naturalmente presente no meio ambiente, na quantidade ou concentração no momento do Sinistro. Para os fins desta definição, materiais de refugo incluem Resíduos de Baixo Nível Radioativo e Resíduos Mistos, mas não se limitam a eles. Estão também compreendidos sob a Condição de Poluição Ambiental garantida por esta **Apólice**, os Sinistros decorrentes do combustível, do óleo do motor e de outros fluidos pertencentes ao próprio Veículo Transportador.

**H. Condições Gerais:** conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta **Apólice** de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**I. Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs):** custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive Custos Judiciais de Defesa, quando contratada cobertura adicional específica, realizadas mediante expressa autorização da **Seguradora**, incluídas as de limpeza, avaliação, investigação, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, disposição, destinação, descarte, tratamento, recuperação, remediação, neutralização, saneamento, destruição, imobilização e respectivo monitoramento da Condição de Poluição Ambiental do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos e da atmosfera no padrão exigido por Leis Ambientais; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por Lei(s) Ambiental (is).

**J. Custos Judiciais de Defesa:** todas as custas judiciais, os honorários advocatícios e periciais incorridos com a defesa do **Segurado**. Todos os custos ou despesas decorrerão exclusivamente das investigações, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados a qualquer Ocorrência, quando contratada a cobertura adicional específica.

**K. Danos a Recursos Naturais:** o dano, a destruição, a degradação, a alteração adversa ou a perda de uso, inclusive a consequente perda de valor da fauna e da flora, dos ecossistemas e dos habitats naturais, solo, subsolo, atmosfera, águas de superfície, águas subterrâneas, águas costeiras, estoque de água potável e outros recursos semelhantes, pertencentes ou administrados ou mantidos sob a custódia ou de qualquer outra forma controlados pelo Brasil, por qualquer governo - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal ou ainda por particulares ou por quaisquer entidades competentes e legalmente habilitadas.

**L. Danos Materiais** significam:

1. Danos físicos ou a destruição de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, inclusive a perda de uso e a redução de valor desses bens; ou
2. Perda de uso, mas não a redução de valor, de bens imóveis, móveis e semoventes desde que tangíveis, de propriedade ou sob a posse de terceiros pessoas que não o **Segurado**, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos.
3. Danos Materiais incluem Danos a Recursos Naturais.

**M. Danos Pessoais:** lesões físicas, enfermidades, doenças, angústia mental, sofrimento emocional ou choque, sofridos por qualquer pessoa, com exceção do **Segurado**, inclusive a morte resultante desses mesmos eventos. Os termos abrangem, também, as perdas financeiras decorrentes, assim como as despesas de qualquer pessoa ou organização que tenha prestado cuidados médicos às pessoas afetadas pelo Sinistro. No conceito de danos morais contido nesta definição de Danos Pessoais, estão também abrangidos os danos morais ambientais coletivos.

**N. Data de Início:** a data de início de vigência deste contrato de seguro, indicada na Especificação da **Apólice**.

**O. Data de Término:** a data de término de vigência deste contrato de seguro, indicada na Especificação da **Apólice**.

**P. Despesas de Contenção de Sinistros:** são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o Sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um ato, fato ou circunstância ocorrida no Âmbito Geográfico, sem as quais os eventos cobertos pela **Apólice** seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro. As medidas tomadas devem ser adequadas, oportunas, proporcionais e razoáveis em relação ao ato, fato ou circunstância ocorrida no Âmbito Geográfico. Despesas de Contenção de Sinistros não compreendem Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs) e nem mesmo as medidas de prevenção de sinistros, sendo que essas são entendidas, entre outras providências que devem ser tomadas pelo **Segurado** e exclusivamente sob as expensas dele, a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais, assim como do

Veículo Transportador. Ver Despesas de Salvamento de Sinistros.

**Q. Despesas de Salvamento de Sinistros:** representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo **Segurado** ou por outra pessoa agindo em interesse dele, com o objetivo de minorar os danos garantidos por este contrato de seguro ou para salvar bens de Terceiros consequentes ao Sinistro de Condição de Poluição Ambiental ocorrido e coberto por esta **Apólice**. Ver Despesas de Contenção de Sinistros.

**R. Endosso:** documento através do qual é formalizada qualquer eventual alteração da **Apólice**, inclusive em relação às Condições Gerais, acordada entre **Segurado** e **Seguradora**. O Endosso fica anexado à **Apólice**, dela fazendo parte integrante.

**S. Entrega Incorreta:** significa a entrega de qualquer Carga Transportada em local incorreto ou inapropriado para o seu recebimento, em endereço incorreto ou impreciso, ou ainda a entrega de um tipo de Carga Transportada por engano no lugar de outra.

**T. Especificação da Apólice:** demonstrativo utilizado e constante de forma inseparável da **Apólice**, o qual designa o conteúdo resumido do contrato de seguro..

**U. Franquia:** valor calculado matematicamente e estabelecido no contrato de seguro, até o qual a **Seguradora** não se responsabiliza a indenizar o **Segurado** em caso de Sinistro, representando a participação do **Segurado** nas quantias inerentes a cada Ocorrência.

**V.**

**Leis Ambientais:** quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sobre questões de saúde, prevenção e segurança do meio ambiente, aplicáveis à Condição de Poluição Ambiental.

**W. Limite por evento:** neste contrato de seguro, uma ou mais Ocorrências originadas de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Sinistro, não ultrapassará, uma única vez, o Limite Máximo de Indenização da **Apólice** devido ao **Segurado**, independentemente do número de reclamantes.

**X. Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do contrato, abrigado(s) por uma ou mais coberturas contratadas.

**Y. Limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI):** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, por cobertura, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Z. Limite Agregado:** é o Limite Máximo de Indenização de responsabilidade da **Seguradora** por todas as Condições de Poluição Ambiental ocorridas durante o Período de Vigência da **Apólice** e relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes. Se fixado em valor superior ao Limite Máximo de Indenização por Ocorrência, vem expresso na Especificação da **Apólice**.

**AA. Ocorrência:** a materialização do Sinistro coberto por este contrato de seguro.

**BB. Perdas e Danos:** significam, de acordo com os riscos cobertos aplicáveis a este contrato de seguro:

1. Sentenças judiciais ou arbitrais determinando liquidações de indenizações de natureza monetária em razão de Danos Pessoais e/ou Danos Materiais;
2. Custos Judiciais de Defesa, quando contratada cobertura adicional específica;

3. Custos e Despesas de Limpeza (Clean-up Costs);
4. Danos a Recursos Naturais;
5. Despesas de Contenção de Sinistros; e
6. Despesas de Salvamento de Sinistros.

**CC. Período de Vigência da Apólice:** o período de vigência da **Apólice** vem estabelecido na Especificação da **Apólice**.

**DD. Prêmio:** é a soma em dinheiro indicada na Especificação da **Apólice**, paga pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que esta lhe garanta a cobertura dos riscos predeterminados neste contrato de seguro.

**EE. Proposta de Seguro:** formulário impresso, contendo um **Questionário** detalhado, que deve ser preenchido pelo proponente do seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também na ocasião de sua renovação, o qual também define as condições de contratação da **Apólice**. A **Proposta de Seguro** faz parte integrante do contrato de seguro.

**FF. Questionário:** formulário impresso que deve ser preenchido, datado e assinado pelo proponente, e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice..

**GG. Reclamação:** a afirmação de um direito legal incluindo, mas não se limitando, a Ação Governamental, assim como a propositura de ação judicial alegando responsabilidade ou obrigação por parte do **Segurado**, por Perdas e Danos decorrentes de Condição de Poluição Ambiental para a qual este contrato de seguro se aplica.

**HH. Salvados:** o bem atingido por Sinistro, mas que ainda possui algum valor econômico.

**II. Segurado Principal:** a pessoa ou a entidade identificada na Especificação da **Apólice**.

1. O **Segurado Principal** é a parte responsável neste contrato de seguro pelo pagamento de qualquer Prêmio.
2. O **Segurado Principal** será o representante de todos os **Segurados** desta **Apólice** com relação ao fornecimento e preenchimento do **Questionário** e da **Proposta de Seguro** à **Seguradora**, assim como em relação ao recebimento e a remessa de avisos, incluindo o aviso de não renovação da **Apólice** ou da rescisão dela pelo não pagamento do Prêmio, aviso de Sinistro, recebimento e aceitação de qualquer Endosso ou de qualquer outra alteração desta **Apólice**, restituição de pagamento, recebimento de quaisquer juro nos termos desta **Apólice**, salvo se estas responsabilidades forem designadas de outra forma por Endosso ou na Especificação da **Apólice**.

**JJ. Segurado Responsável:** o representante responsável por assuntos ambientais, indicado pelo **Segurado**, ao qual compete o controle e o cumprimento de qualquer norma ou obrigação ambiental. O nome do **Segurado Responsável** vem indicado na Especificação da **Apólice**.

**KK. Segurado:** o **Segurado Principal**, o **Segurado Responsável** e qualquer outra pessoa ou entidade designada na Especificação da **Apólice**, assim como qualquer diretor, administrador, sócio ou empregado deles, atual ou anterior, inclusive um empregado temporário, enquanto atuar no âmbito de suas obrigações.

**LL. Seguradora:** a Companhia de Seguros devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, a qual celebra o contrato de seguro, emitindo a **Apólice**.

**MM. Sinistro:** a ocorrência do risco predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória, se coberto pelo seguro contratado. Ver Ocorrência.

**NN. Sublimite:** representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** em relação à determinada cobertura ou risco especial, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da **Apólice** e dele será deduzido

havendo qualquer pagamento de indenização por Reclamação de Sinistro. O Sublimite vem expresso na Especificação da **Apólice**, se houver, para cada situação definida.

**OO. Terceiro:** para os fins deste contrato de seguro e uma vez conhecida a sua natureza, bem como o objeto de sua cobertura, o termo tem ampla abrangência e significado, situando-se muito além daquela pessoa de aparecimento incidental no contrato de seguro e que sofre Perdas e Danos diretos e cobertos por ele.

1. Considerando-se que esta **Apólice** compreende também no seu âmbito de cobertura os interesses ou direitos difusos tutelados pelas Leis Ambientais, em consequência dos Danos a Recursos Naturais cobertos, serão equiparados a Terceiros, em razão das Reclamações que podem apresentar contra o **Segurado**, todos aqueles legitimados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, inclui-se o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Entidades e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos ambientais, além das Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos ambientais, entre outros possíveis legitimados que o ordenamento jurídico tenha contemplado;

2. Não estão abrangidos por este contrato de seguro, na condição de Terceiro, o cônjuge, os ascendentes, os descendentes, os colaterais de primeiro grau ou quaisquer outros parentes de dependam economicamente do **Segurado**.

**PP. Terrorismo:** qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça à vida humana, propriedades ou governo, com o objetivo declarado ou não de atingir ou perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos. Um ato terrorista inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo Governo do Brasil, como sendo um ato de Terrorismo.

**QQ. Veículo Transportador:** Qualquer tipo de modal transportador designado na Especificação da **Apólice**.

## II. RISCOS COBERTOS

**A.** Esta **Apólice** tem por objeto garantir ao **Segurado**, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da **Apólice**, o pagamento pela **Seguradora** das quantias devidas e determinadas em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo aprovado pela **Seguradora**, a título de Perdas e Danos, em razão da Ocorrência de Condição de Poluição Ambiental consequente da Carga Transportada por um Veículo Transportador, no Âmbito Geográfico desta **Apólice**, tudo em conformidade com as definições, limites, Franquia, riscos excluídos e demais disposições previstas nessas Condições Gerais.

A.1. Adicionalmente, para que haja o pagamento de reembolso referente às despesas com Custos de Defesa, é obrigatória a contratação da cobertura adicional específica para custos de defesa.

**1. PARA QUE FIQUE CARACTERIZADA A COBERTURA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS PRESSUPOSTOS:**

**a.** A Condição de Poluição Ambiental garantida por esta **Apólice** deve ocorrer durante o Período de Vigência da **Apólice**; e

**b.** A Reclamação deve ser apresentada durante o Período de Vigência da **Apólice** ou durante os prazos prescricionais legais; e

**c.** A Condição de Poluição Ambiental garantida por esta **Apólice** deve ocorrer FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE E/OU DE RESPONSABILIDADE DO **SEGURADO**; e

**d.** O tipo da Carga Transportada e do Veículo Transportador, e o Âmbito Geográfico, devem estar de acordo com a Proposta de Seguro e a Especificação da **Apólice**.

**2. SEJA QUAL FOR A SITUAÇÃO, A CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DEVE SER INESPERADA E INVOLUNTÁRIA EM RELAÇÃO A QUALQUER SEGURADO DESTA APÓLICE.**

### **3. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS**

3.1. No tocante especificamente às Perdas e Danos decorrentes de Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros, fica estabelecido o seguinte:

3.2. O presente seguro cobre as despesas realizadas pelo segurado relacionadas à contenção de sinistros e salvamento, respeitando o limite especificado na apólice.

3.3. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

3.4. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes

**3.5.** Mesmo que não tenha ocorrido um sinistro coberto por este contrato de seguro, a Seguradora indenizará as despesas incorridas pelo Segurado, relativas às medidas tomadas visando neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar Perdas e Danos cobertos por esta Apólice e que não deixariam de ocorrer a curto prazo, se as ditas medidas não fossem realizadas tão logo ocorresse um ato, fato ou circunstância determinante no local segurado, devendo estar diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição Ambiental** prevista nestas **Condições Gerais**.

3.6. As despesas somente serão de responsabilidade da Seguradora, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de uma disposição legal ou de uma decisão de autoridade competente ou ainda de decisão do próprio Segurado, tomada de acordo com a Seguradora e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada.

3.7. Da mesma forma serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por terceiras pessoas e despendidas com a mesma finalidade expressa nos subitens anteriores, cujo ressarcimento é atribuído ao **Segurado**.

**3.8** A presente cobertura **NÃO ABRANGE** as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação a bens, locais, instalações e interesses segurados, assim consideradas, mas não limitadas a elas, quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Segurado. Também não estão compreendidos nas Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros, os Custos e Despesas de Limpeza (clean up).

3.9. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

3.10. Para a garantia da indenização das despesas expressas nesta cláusula, o Segurado fica obrigado a:

(i) avisar a Seguradora imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer ato, fato ou circunstância determinante ou ao receber uma ordem de autoridade;

(ii) executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a ocorrência de um sinistro coberto ou para reduzir os seus efeitos;

(iii) recorrer tempestivamente contra a ordem da autoridade competente, se assim exigir a Seguradora.

3.11. A ordem de autoridade competente, o ato, fato ou circunstância determinante devem ocorrer durante o Período de Vigência da Apólice, prevalecendo a data mais remota.

3.12. As despesas efetuadas com base em ordem de autoridade competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

3.13. O segurado suportará as despesas incorridas com a contenção de sinistros relativas a riscos ou interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. adotando medidas para a contenção de sinistros de riscos ou interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o segurado e a seguradora.

3.14. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

3.15. Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

### III - ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta **Apólice** abrange somente os riscos por ela cobertos, ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, dentro do Âmbito Geográfico designado na Especificação da **Apólice**. Qualquer extensão do Âmbito Geográfico, se houver, estará designada na Especificação da **Apólice**.

### IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Este contrato de seguro vigorará pelo prazo indicado na Especificação da **Apólice**, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Data de Início e até as 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Data de Término.

### V - ACEITAÇÃO ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

A. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

B. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

C. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

**D. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

E. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

E.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

E.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

E.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

F. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

G. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

H. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

I. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o conseqüente envio e/ou disponibilização do documento.

J. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

K. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

**L. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.**

M. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

N. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

O. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item E.2. desta cláusula;
  - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

P. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

Q. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

**R. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.**

**R.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.**

S. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

T. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressaltando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas

realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## **VI - RISCOS EXCLUÍDOS**

**ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER RECLAMAÇÃO REFERENTE A PERDAS E DANOS RELACIONADOS COM:**

**A. Responsabilidades assumidas pelo Segurado através de contrato ou acordo, além daquela prevista no ordenamento jurídico, exceto se a referida responsabilidade existir independentemente do contrato ou acordo ou tiver sido aceita previamente pela Seguradora.**

**B. Danos Pessoais causados a qualquer pessoa considerada como Segurado por esta Apólice ou a empregado da controladora, subsidiária ou afiliada do Segurado, advindos no curso do emprego. Esta exclusão também se aplica em relação a empregados terceirizados, bolsistas, estagiários, prepostos, motoristas da frota própria, agregados, autônomos ou carreteiros; ou ainda a qualquer outra pessoa atuando a mando do Segurado. Não está também garantido por este contrato de seguro qualquer tipo de pedido ou ação de reembolso promovido por pessoa ou entidade que tenha prestado qualquer tipo de assistência às pessoas mencionadas nesta exclusão.**

**C. Multas e penalidades administrativas de qualquer natureza impostas ao Segurado, inclusive quaisquer Custos Judiciais de Defesa do Segurado relacionados a essas mesmas multas e penalidades administrativas.**

**D. Despesas incorridas pelo Segurado em razão de quaisquer serviços realizados pelos seus empregados, ainda que relacionados a riscos cobertos por este contrato de seguro.**

**E. Perdas e Danos direta ou indiretamente relacionados à Condição de Poluição Ambiental que seja decorrente de Entrega Incorreta.**

**F. Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com a ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração ou vibração causada à Carga Transportada.**

**G. Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Segurado Principal, pelo Segurado Responsável ou por qualquer representante legal deles, bem como a falta de conhecimento intencional ou o não cumprimento voluntário pelo Segurado, pelo Segurado Principal ou pelo Segurado Responsável de qualquer lei, inclusive o Código Nacional de Trânsito, regulamento, estatuto, norma, portaria, instrução de qualquer agência ou entidade governamental, reclamação administrativa, notificação de violação, citação, intimação ou de qualquer ordem executiva, judicial ou administrativa, também em relação ao transporte, de qualquer Carga Transportada, bem como do seu devido acondicionamento. Em se tratando de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão aplica-se APENAS aos atos dolosos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**

**H. Condição de Poluição Ambiental, bem como suas consequências, ocorridas antes do Período de Vigência da Apólice.**

**I. Condição de Poluição Ambiental atribuível, direta ou indiretamente, a quaisquer atos que envolvam a preparação de guerra ou terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua em conjunto ou em qualquer sequência para as Perdas e Danos. Guerra inclui guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução.**

J. Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com produtos perigosos classificados pela ONU como pertencentes às CLASSES 1 (SUBSTÂNCIAS EXPLOSIVAS) e 7 (SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS). Esta exclusão não se aplicará quando esta(s) Carga(s) Transportada(s) estiverem expressamente indicadas na Especificação da Apólice, ou no Endosso.

K. Perdas e Danos direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o manuseio ou transporte de AMIANTO ou qualquer produto que contenha AMIANTO.

L. Carga Transportada em repouso por período superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do momento em que foi aceita pelo Segurado no local de origem para sua movimentação em um Veículo Transportador até que chegue ao local de destino final. Em CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o Segurado deve notificar à Seguradora e aguardar suas instruções

M.. Reclamações de um Segurado em relação a outro Segurado.

N. Quaisquer danos sofridos pelo Veículo Transportador e respectivos equipamentos, seja ele de propriedade do Segurado ou de outrem. Também estão excluídas da cobertura desta Apólice quaisquer Perdas e Danos causados à propriedade do Segurado, seja com titularidade ou posse, arrendada, emprestada, alugada ou de qualquer outra forma sob os cuidados, custódia ou controle dele. Também estão excluídas da cobertura desta Apólice quaisquer Perdas e Danos causados à Carga Transportada. A exclusão desta alínea aplica-se, também, para quaisquer Despesas de Contenção de Sinistros ou Despesas de Salvamento de Sinistros em relação aos bens aqui descritos, exceto à Carga Transportada.

O. O presente seguro também não cobre qualquer reclamação, decorrente:

- a) dos efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- b) de fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- c) de provocação dolosa do sinistro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses;
- e) Custos de Defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

## VII - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

A. Os seguintes limites de responsabilidade da **Seguradora** serão aplicados nesta **Apólice**:

### 1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE PARA CADA OCORRÊNCIA DE CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

a. O Limite Máximo de Indenização da **Garantia** (LMG), indicado na Especificação da **Apólice**, representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** para cada Ocorrência de Condição de Poluição Ambiental e relativa a quaisquer riscos, custos e despesas cobertas por este contrato de seguro.

b. Mesmo nas **Apólices** renovadas anualmente, nos termos do disposto no subitem 1.a acima, CADA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL SERÁ CONSIDERADA UMA ÚNICA VEZ, conforme as regras determinadas nesta **Apólice**, inclusive se o seu processo de desenvolvimento ou seus efeitos se estenderem durante vários períodos anuais de seguro. ASSIM, EM NENHUMA HIPÓTESE MÚLTIPLAS **APÓLICES** EMITIDAS PELA **SEGURADORA** SERÃO APLICÁVEIS A PERDAS E DANOS

DECORRENTES DE UMA MESMA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL OU A ELA RELACIONADA.

## 2. LIMITE AGREGADO

**a.** Fica estabelecido que a soma de todas as indenizações a título de Perdas e Danos cobertas por este contrato de seguro, pelo PERÍODO DE VIGÊNCIA DA **APÓLICE**, estará limitada ao valor também indicado na Especificação da **Apólice** como Limite Agregado, ficando este contrato automaticamente rescindido quando este limite for atingido.

**b.** Não obstante a ampliação prevista no subitem acima, fica estabelecido que o Limite Máximo de Garantia da **Apólice**, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** para cada Ocorrência de Condição de Poluição Ambiental ou da série de Reclamações resultantes de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador, conforme preceitua o subitem 0 desta cláusula.

## 3. SUBLIMITE

**A.** Este seguro pode determinar Sublimite em relação ao Limite Máximo de Garantia da **Apólice**, sobre determinadas coberturas ou riscos, indicado na Especificação da **Apólice**.

**B.** O **Segurado**, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato de seguro, poderá solicitar o aumento do Limite Máximo de Garantia da **Apólice**, FICANDO A CRITÉRIO DA **SEGURADORA** A ACEITAÇÃO. Na hipótese de haver a aceitação da **Seguradora** do novo limite, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO RESTRITIVO, salvo convenção em contrário expressa na Especificação da **Apólice**, ou seja, a aplicação do novo limite contratado se dará apenas em relação às Ocorrências de Condição de Poluição Ambiental a partir da sua adoção, conforme a vigência determinada no respectivo Endosso, prevalecendo o limite anterior para as Ocorrências relativas às Condições de Poluição Ambiental anteriores àquela data, ainda que não tenham sido reclamadas.

## VIII - FRANQUIA

**A.** Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia indicada na Especificação da **Apólice**.

**B.** Na hipótese de ocorrer mais de uma Reclamação decorrente de um mesmo evento ou de um mesmo fato gerador de Condição de Poluição Ambiental, será considerada a Franquia uma única vez.

## IX - SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A **Seguradora** responderá em cada Sinistro de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Garantia da **Apólice** contratado.

## X – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**A.** A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

**B.** Tendo ocorrido evento que, na avaliação do **Segurado**, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o **segurado** deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à **Seguradora** todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da **Seguradora**, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- d) Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
- f) Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.
- g) Relatório de Atendimento à Emergência
- h) Relatório interno da transportadora sobre o acidente, reportando os estudos e conclusões sobre a causa do acidente
- i) Registro fotográfico do local do acidente
- j) Boletim de Ocorrência (Polícia Militar e Ambiental)
- k) Termo de Notificação da autoridade local
- l) Laudo ambiental emitido pelo órgão fiscalizador da localidade
- m) Comunicação formal à SEMAD-GO (se aplicável)
- n) Comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Itumbiara)
- o) Contrato de Transporte, Ordem de Coleta, Conhecimento rodoviário e Registro de frete
- p) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se firmado
- q) FISPQ (Ficha de Segurança do Produto Químico)
- r) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) da carga
- s) CNH do condutor e CRLV do veículo
- t) Laudo pericial oficial acerca do acidente
- u) Licença Ambiental de Operação (empresa contratante)
- v) Licença Ambiental da Transportadora
- w) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- x) Check-list do veículo e plano de manutenção
- y) Instruções de carregamento e amarração da carga
- z) Plano de Segurança do Trabalho relativo ao carregamento e transporte (anexar documentos que reflitam as exigências requeridas junto ao transportador)
- aa) Relatórios anteriores de ocorrências/acidentes do condutor
- bb) Comprovantes de treinamento dos motoristas
- cc) Registro de jornada e controle de horas do motorista
- dd) Sistema de rastreamento GPS e telemetria
- ee) Relatório do tacógrafo
- ff) Comunicação de acidente à ANTT e órgãos de trânsito (se aplicável)
- gg) Exames médicos admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho (condutor), incluindo laudos de exames toxicológicos.
- hh) Histórico de afastamentos médicos e atestados (condutor), incluindo Relatórios de acompanhamento médico e psicológico.

- ii) Contrato entre o Segurado e a empresa de Atendimento Emergencial, incluindo a Tabela de Preços ou Tarifa de recursos utilizados na contenção da Condição de Poluição Ambiental.
- jj) Laudo da empresa contratada para atuação na contenção da Condição de Poluição Ambiental no local da ocorrência.
- kk) Relatório de Qualidade da Água e Solo.
- ll) Laudo de Contaminação do Solo
- mm) PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada)
- nn) Comprovante de destinação dos resíduos coletados
- oo) Registros fiscais referentes ao pagamento dos serviços de saneamento ambiental.
- pp) Declaração, a ser emitida pela Empresa Segurada, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).
- qq) Declaração, a ser emitida pelo Transportador, informando acerca da existência ou não de outros seguros amparando os danos reclamados neste processo. Anexar cópia da Apólice (se houver).

C. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

D. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

E. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

E.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

E.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**F. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

**F.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

G. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

H. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

I. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

I.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

J. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

**K. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação, de no mínimo, os documentos relacionados no item B. desta cláusula, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.:**

L. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

L.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

M. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

M.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

N. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

O. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

P. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

Q. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

Q.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**R. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.**

S. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

**T. A seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.**

**T.1. O Segurado poderá solicitar a não celebração do acordo à Seguradora, que a seu único e exclusivo critério poderá aceitar ou não tal situação. Em caso de não celebração, a pedido do segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**

U. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **XI - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**A. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

**B.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

**C.** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**D.** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

1. quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
2. quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma desta alínea "D".

**E.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**F.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## XII – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

A. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

B. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

19.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

B.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

C. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

D. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

E. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

F. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

G. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

## XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

A. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

B. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

C. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

D. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

E. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

F. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

G. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

H. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

I. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

J. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

**K. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**L. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:**

**L.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.**

**L.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.**

**M. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.**

**TABELA PRAZO CURTO**

<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>	<b>Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

M.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

M.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

M.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

M.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item L, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

M.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

M.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item M.4, se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**N. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

O. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

#### **XIV - REINTEGRAÇÃO**

**A.** O Limite Máximo de garantia desta **Apólice** não poderá ser reintegrado.

**B.** Havendo pagamento de indenização, o Limite Máximo de garantia ficará reduzido do valor da indenização paga.

#### **XV - MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**A.** Além das demais obrigações constantes dessas Condições Gerais, o **Segurado** deverá dispor de procedimentos e atuar de maneira preventiva em relação ao desempenho de suas atividades, de modo a evitar a produção de qualquer Condição de Poluição Ambiental garantida por este contrato de seguro.

**1.** Sem elencar de forma exaustiva os referidos procedimentos de gestão de riscos, o **Segurado** deverá observar, entre outros, os seguintes:

**a.** Manter a frota de Veículos Transportadores em estado de conservação adequado. Exigir, o mesmo padrão, de qualquer prestador de serviço terceirizado de transporte;

**b.** Observar as normas existentes sobre segurança e prevenção de acidentes em relação à atividade exercida e também por tipo de Carga Transportada;

**c.** Treinar e manter o nível de especialização requerido de todos os empregados envolvidos nas atividades empresariais objeto deste seguro.

**B.** A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

#### **XVI - PERDA DE DIREITO**

**A.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

**B.** Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

**B.1.** Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

**C.** Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

**C.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.**

**C.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;**

**C2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.**

**C.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.**

**C.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.**

**D. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;**

**D.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**

**E. Provocar dolosamente um sinistro;**

**F. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;**

**G. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;**

**H. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:**

**a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**

**b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**

**c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.**

**H.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.**

## **XVII - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO**

**A. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:**

**a. A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;**

- b. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c. Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

B. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

B.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

B.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

B.2.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

**B.4. Para fins de restituição do prêmio, é facultado à Seguradora o direito de solicitar ao segurado, a entrega de cópia dos documentos relacionados para a liquidação de sinistros, na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, destas Condições Gerais.**

## **XVIII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

A. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

B. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

C. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

D. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

D.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 16.4*, contra a seguradora que o garantir.

E. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

F. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **XIX - CESSÃO DE DIREITOS**

A. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

A.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

B. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

C. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

D. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

D. 1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

D. 2. Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

## XX - CONTROVÉRSIAS

A. As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

B. No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuência expressa, sem cobrança de qualquer prêmio complementar.

B.1. Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

B.2. A cláusula compromissória de arbitragem é regida pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

## XXI - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais pertinentes a este contrato de seguro são aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## XXII - FORO

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o **Segurado** e a **Seguradora**, originários deste contrato de seguro, E UMA VEZ NÃO EXISTINDO A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA RELATIVA AO JUÍZO ARBITRAL PACTUADO PELAS PARTES, o foro da cidade de domicílio do **Segurado** contratante desta **Apólice**, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## XXIII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

A1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

**a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

**b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora:** os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

**c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

**d) recebimento indevido de prêmio:** os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

B. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

C. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

D. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

E. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

F. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

G. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

H. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos custos de defesa do Segurado.
2. As Custas de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
- 4. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
- 5. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
- 6. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
- 7. A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.**
- 8. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e \ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
- 8.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.**
9. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.
- 9.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

10. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

**10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.**

**10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.**

**10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.**

**11. Não integram os custos de defesa:**

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;**
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- e) custos de defesa, de quaisquer dos eventos mencionados nos subitens 9.36.1 a 9.36.4, da Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS, das condições gerais.**

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares

## COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção de sinistro e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
  - 3.1. **contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
  - 3.2. **salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. **Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**
5. **O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. **Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**
9. **As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.**
10. **Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**
  - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
  - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados;
  - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
  - d) despesas relativas a danos ambientais, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

## CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.